



Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder Legislativo.....	61
Secretarias	65

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.060/2021

“Regulamenta a Lei 3537/2015, que dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, superiores, pós graduação e dá outras providências”

Diante das dificuldades enfrentadas pela Secretaria Municipal de Finanças para efetuar o depósito do reembolso devido aos estudantes universitários que possuem contas em outras instituições bancárias que não seja a mesma da Prefeitura (Banco do Brasil).

Visto que Lei Municipal nº. 3.537/2015, que “Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, superiores, pós-graduação e dá outras providências”, já prevê em seu artigo 6º. a instituição para o depósito do reembolso.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito Municipal de Tietê, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. A inscrição prevista no artigo 4º, §1º da Lei 3537/2015, deverá ser realizada nos seguintes períodos:

I – Da última semana de janeiro até a primeira semana de fevereiro, totalizando 10 (dez) dias de atendimento para a inscrição no 1º Semestre; - Da última semana de julho até a primeira semana de agosto, totalizando 10 (dez) dias de atendimento para a inscrição no 2º Semestre, quando a opção da administração for na modalidade fretamento.

II – A terceira semana de fevereiro, totalizando 05 (cinco) dias de atendimento para inscrição no 1º Semestre; - A segunda semana do mês de agosto, totalizando 05 (cinco) dias de atendimento para inscrição no 2º semestre, quando a opção da administração for na modalidade reembolso.

§ 1º. Em caso de concomitância com feriados, o período acima descrito poderá ser adiantado ou atrasado de acordo com julgamento do Departamento de Transporte Escolar, mantendo obrigatoriamente a quantidade de dias de atendimento.

§ 2º. O Departamento de Transporte Escolar deverá dar ampla publicidade dos períodos de inscrição através do site da Prefeitura e em jornal de grande circulação no município.

Art.2º. Na modalidade fretamento, caso as aulas se iniciem em período anterior as datas do cadastramento, o estudante deverá protocolar sua documentação de inscrição completa na Prefeitura, juntamente com cópia do calendário acadêmico, a fim de comprovar a atividade letiva, ocasião em que o Departamento de Transporte Escolar irá verificar a possibilidade de deferimento do pedido.

Art.3º. Na modalidade de reembolso, caso as aulas iniciem em período anterior às datas do cadastramento, o estudante deverá comprovar o custo do transporte nos meses de janeiro e/ou julho, mediante protocolo na Prefeitura, juntamente com sua documentação completa de inscrição e o calendário acadêmico, que comprove a atividade letiva, ocasião em que o Departamento de Transporte Escolar irá verificar a possibilidade de deferimento do pedido.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O comprovante de residência exigido no inciso III do Artigo 5º da Lei regulamentada, deverá ser apresentado em sua forma original ou cópia, com máximo de 60 (sessenta) dias de sua impressão, admitindo-se qualquer serviço prestado na residência, tais como: contas de água, luz, internet, TV a cabo, telefone fixo, entre outros, ou correspondências originárias de cadastros de ordem pública, como IPVA, IPTU, Multas de Trânsito, entre outros. Não serão admitidos comprovantes originários de serviços externos, como: boletos de Instituições de Ensino e contas de telefone móvel, entre outros.

§ 1º. Comprovantes de residência em nome do responsável legal devem vir acompanhados de documento oficial comprobatório da responsabilidade sobre o estudante. Comprovantes de residência de genitores já falecidos serão aceitos desde que devidamente comprovado que ainda não foram transferidos para seus sucessores/herdeiros.

§ 2º. Será admitido comprovante de residência em nome do cônjuge ou convivente em união estável, mediante apresentação de documento comprobatório da relação.

§ 3º. Será admitido contrato de locação de imóvel em vigência, em nome do aluno, cônjuge, genitores, ou responsável legal devidamente comprovado.

Art 5º. Para fins de atendimento do artigo 6º da Lei regulamentada, o Poder Executivo deverá realizar pesquisa de mercado quanto ao valor do itinerário das cidades abrangidas pelo reembolso, todo segundo semestre do ano letivo anterior ao praticado, a fim de alcançar o valor de referência para o cálculo do percentual a ser reembolsado. Caso haja alguma cidade/destino que não tenha constado da prévia pesquisa de preços realizada, o valor a ser utilizado deverá ser o da cidade/destino mais próxima em quilometragem simples.

§ 1º. Atendendo ainda o artigo 6º, além do comprovante de pagamento à empresa de transporte, o estudante deverá apresentar atestado de frequência superior a 70%, emitido pela Instituição de Ensino onde se encontra matriculado.

§ 2º. Caso o valor pelo estudante seja significativamente maior que o valor de referência previsto no caput, a Prefeitura poderá suspender o reembolso até que essa discrepância seja devidamente justificada pelo estudante e pela empresa de transporte em processo administrativo, instaurado no Departamento de Transporte Escolar.

Art. 6º. – Conforme previsto na Lei Municipal nº. 3.537/2015, serão aceitos para depósito do reembolso conta corrente do Banco do Brasil.

Art 7º. O reembolso por uso de veículo próprio tratado no artigo 7º da Lei regulamentada, deverá ser autorizado em caso de não existirem outras opções de transporte coletivo, devendo tal situação ser devidamente comprovada pelo estudante e aprovada pelo Departamento de Transporte Escolar.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 6.645/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Tietê, 04 de novembro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito Municipal

EXTRATO

Permissão de Uso

Prefeitura do Município de Tietê e

Associação Protetora de Animais - MIAUJUDE – CNPJ nº. 40.997.440/0001-80

Objeto – Permissão de Uso de Imóvel – Decreto nº. 7.059/2021

Data da assinatura – 16/11/2021 -

**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº 7.063/2021*****"Dispõe sobre os plantões dos Estabelecimentos Farmacêuticos do Município de Tietê e dá outras providências"***

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.991/1973 em seu artigo 56 – as farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Município;

Considerando, portanto, necessária a intervenção do Município no sentido de regulamentar o horário de funcionamento destes estabelecimentos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos localizados no Município de Tietê reger-se-ão pelas normas constantes neste Decreto.

Artigo 2º - Os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos para o exercício de 2022 são definidos por sorteio conforme quadro em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, passando a vigorar de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022.

§ 1º - Os plantões serão noturnos com início às 23:00 horas e término às 7:00 horas do dia posterior.

§ 2º - Quando houver impossibilidade de cumprimento do plantão por estabelecimento escalado, o mesmo deverá providenciar outro para substituí-lo e comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que a alteração possa ser devidamente divulgada, sendo que a comunicação das alterações deverá partir do próprio estabelecimento que estiver requerendo a alteração.

Artigo 3º - Os estabelecimentos farmacêuticos do Município de Tietê são obrigados a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, de acordo com a escala constante do quadro Anexo I.

Artigo 4º - As farmácias ou drogarias que integram o regime de plantão, quando não estiverem escaladas, devem manter em lugar visível a indicação das farmácias ou drogarias plantonistas, com os respectivos telefones, de acordo com o Anexo II.

§ 1º. A obrigatoriedade que alude o *caput* deste artigo consiste na confecção de placa resistente às intempéries, em manuscrito legível e computadorizado.

§ 2º. O estabelecimento farmacêutico que descumprir a exigência estabelecida neste artigo, será notificado para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor 10 (dez) UFESP's, aplicando-se em dobro nos casos de reincidência.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - No caso de abertura de novas farmácias ou drogarias, durante o exercício em curso, as mesmas só poderão integrar o regime de plantão do ano posterior.

Artigo 6º - No caso de algum estabelecimento que integra a escala de plantão encerrar suas atividades, o preenchimento da vaga daí decorrente, será realizada nova escala através de sorteio.

Artigo 7º - As Secretarias Municipais de Saúde e Medicina Preventiva e de Finanças, nas áreas de suas competências, ficarão encarregadas de proceder à fiscalização dos termos deste Decreto.

§ 1º - As denúncias quanto ao descumprimento do plantão deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças, por escrito e instruída dos documentos pertinentes, a fim de que seja apurada a responsabilidade das farmácias ou drogarias que estiverem de plantão no respectivo dia indicado pelo denunciante.

§ 2º - Fica delegada à Guarda Civil Municipal de Tietê, a competência de proceder à fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos que descumprirem o regime de plantão noturno, nos dias de semana, aos finais de semana e feriado.

Artigo 8º - O estabelecimento que integrar o regime de plantão, mas que venha a infringir quaisquer dispositivos deste decreto, sofrerá a imposição de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, aplicando-se, no que couberem, as disposições inseridas na Lei complementar nº 12/06, de 06 de Dezembro de 2006 (*Código Tributário do Município de Tietê*).

§ 1º - Em caso de reincidência de aplicação de multa, esta será aplicada em dobro, com suspensão do alvará pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Havendo uma 3ª (terceira) infração haverá cassação do alvará de funcionamento, oportunizando ao infrator, em qualquer caso, o exercício do contraditório e de ampla defesa.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Quadro de Avisos do Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município e amplamente divulgado na imprensa falada e escrita, estabelecimentos comerciais e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Novembro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Plantão 2022												
Janeiro				Maio				Setembro				
Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA	Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA	Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA	
9	Sábado à Sexta	01 a 07	São Pedro	2	Domingo à Sexta	01 a 06	Droga Raia	7	Quinta e Sexta	01 e 02	Drogal	
10	Sábado à Sexta	08 a 14	DrogAvenida	3	Sábado à Sexta	07 a 13	Martins Manipulação	8	Sábado à Sexta	03 a 09	Farma Ponte	
11	Sábado à Sexta	15 a 21	N. S. Fátima	4	Sábado à Sexta	14 a 20	Bela Vista	9	Sábado à Sexta	10 a 16	São Pedro	
12	Sábado à Sexta	22 a 28	SuperPopular	5	Sábado à Sexta	21 a 27	N. S. Aparecida	10	Sábado à Sexta	17 a 23	DrogAvenida	
1	Sábado à Segunda	29 a 31	Alternativa	6	Sábado à Terça	28 a 31	Martins Centro	11	Sábado à Sexta	24 a 30	N. S. Fátima	
Fevereiro				Junho				Outubro				
Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA	Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA	Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA	
1	Terça a Sexta	01 a 04	Alternativa	6	Quarta à Sexta	01 a 03	Martins Centro	12	Sábado à Sexta	01 a 07	SuperPopular	
2	Sábado à Sexta	05 a 11	Droga Raia	7	Sábado à Sexta	04 a 10	Drogal	1	Sábado à Sexta	08 a 14	Alternativa	
3	Sábado à Sexta	12 a 18	Martins Manipulação	8	Sábado à Sexta	11 a 17	Farma Ponte	2	Sábado à Sexta	15 a 21	Droga Raia	
4	Sábado à Sexta	19 a 25	Bela Vista	9	Sábado à Sexta	18 a 24	São Pedro	3	Sábado à Sexta	22 a 28	Martins Manipulação	
5	Sábado à Segunda	26 a 28	N. S. Aparecida	10	Sábado à Quinta	25 a 30	DrogAvenida	4	Sábado à Segunda	29 a 31	Bela Vista	

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 – CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Março			
Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA
5	Terça a Sexta	01 a 04	N. S. Aparecida
6	Sábado à Sexta	05 a 11	Martins Centro
7	Sábado à Sexta	12 a 18	Drogal
8	Sábado à Sexta	19 a 25	Farma Ponte
9	Sábado à Quinta	26 a 31	São Pedro
Abril			
Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA
9	Sexta	1	São Pedro
10	Sábado à Sexta	02 a 08	DrogAvenida
11	Sábado à Sexta	09 a 15	N. S. Fátima
12	Sábado à Sexta	16 a 22	SuperPopular
1	Sábado à Sexta	23 a 29	Alternativa
2	Sábado	30	Droga Raia

Julho			
Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA
10	Sexta	1	DrogAvenida
11	Sábado à Sexta	02 a 08	N. S. Fátima
12	Sábado à Sexta	09 a 15	SuperPopular
1	Sábado à Sexta	16 a 22	Alternativa
2	Sábado à Sexta	23 a 29	Droga Raia
3	Sábado e Domingo	30 e 31	Martins Manipulação
Agosto			
Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA
3	Segunda a Sexta	01 a 05	Martins Manipulação
4	Sábado à Sexta	06 a 12	Bela Vista
5	Sábado à Sexta	13 a 19	N. S. Aparecida
6	Sábado à Sexta	20 a 26	Martins Centro
7	Sábado à Quarta	27 a 31	Drogal

Novembro			
Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA
4	Terça à Sexta	01 a 04	Bela Vista
5	Sábado à Sexta	05 a 11	N. S. Aparecida
6	Sábado à Sexta	12 a 18	Martins Centro
7	Sábado à Sexta	19 a 25	Drogal
8	Sábado à Quarta	26 a 30	Farma Ponte
Dezembro			
Nº	DIA DA SEMANA	DIA	FARMÁCIA
8	Quinta e Sexta	01 e 02	Farma Ponte
9	Sábado à Sexta	03 a 09	São Pedro
10	Sábado à Sexta	10 a 16	DrogAvenida
11	Sábado à Sexta	17 a 23	N. S. Fátima
12	Sábado à Sexta	24 a 30	SuperPopular
1	Sábado à Sexta	31 à 6/2023	Alternativa

Os plantões noturno, serão de sábado a sexta-feira, incluindo feriados no período das 23:00 as 7:00 do dia seguinte.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA

11 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (11) 3285-8755
P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br

3285-8755



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ESTABELECIMENTO	TELEFONE CONTATO PLANTÃO
(1) ALTERNATIVA	(15) 99803-4460
(2) RAIA	3282-4046 - (15) 99664-0821
(3) MARTINS MANIPULAÇÃO	3282-1555
(4) BELA VISTA	3282-3925 – (15) 99124-1071
(5) N. SR. APARECIDA	(15) 99730-5422
(6) MARTINS CENTRO	3282-1164
(7) DROGAL	3282-7979
(8) FARMAPONTE	32827336
(9) SÃO PEDRO	32826157
(10) DROGAVENIDA	(15) 99799-6263
(11) N. SR. FATIMA	(15) 99730-5422
(12) SUPER POPULAR	3282-3850 WATTS – (15) 97400-6942



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.066/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$104.850,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Serviços e Secretaria de Segurança e Trânsito, Crédito Suplementar no valor de R\$104.850,00 (Cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de novembro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	06.00	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS							
UNIDADE:	06.01	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS							
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
5002		-	CIDADE BONITA					R\$19.850,00		
		ATIVIDADE								
15		Urbanismo						R\$19.850,00		
15.452		Serviços Urbanos						R\$19.850,00		
15.452	5002	Cidade Bonita						R\$19.850,00		
15.452	5002.2-170	Manutenção da Iluminação Pública	F	3.3	90	01	1100000	R\$19.850,00		
TOTAL – FISCAL								R\$19.850,00		
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....		
TOTAL – GERAL								R\$19.850,00		

ÓRGÃO:	11.00	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
UNIDADE:	11.01	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
8001		- SINAL VERDE – TRÂNSITO RACIONAL						R\$85.000,00		
		ATIVIDADE								
15		Urbanismo						R\$85.000,00		
15.452		Serviços Urbanos						R\$85.000,00		
15.452	8001	Sinal Verde – Trânsito Racional						R\$85.000,00		
15.452	8001.1-073	Sinalização Horizontal e Vertical do Município	F	4.4	90	01	1100000	R\$85.000,00		
TOTAL - FISCAL								R\$85.000,00		
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$......		
TOTAL – GERAL								R\$85.000,00		



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	06.00	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS							
UNIDADE:	06.01	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS							
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
5002 - CIDADE BONITA								R\$19.850,00		
		ATIVIDADE								
15		Urbanismo						R\$19.850,00		
15.452		Serviços Urbanos						R\$19.850,00		
15.452	5002	Cidade Bonita						R\$19.850,00		
15.452	5002.2-170	Manutenção da Iluminação Pública	F	3.1	90	01	1100000	R\$9.900,00		
			F	4.4	90	01	1100000	R\$9.950,00		
TOTAL – FISCAL								R\$19.850,00		
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....		
TOTAL – GERAL								R\$19.850,00		

ÓRGÃO:	11.00	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
UNIDADE:	11.01	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
8002		SEGURANÇA PATRIMONIAL							R\$85.000,00	
		A T I V I D A D E								
06		Segurança Pública							R\$85.000,00	
06.181		Policimento							R\$85.000,00	
06.181	8002	Segurança Patrimonial							R\$85.000,00	
06.181	8002.2-267	Manutenção da Guarda Civil Municipal		F	4.4	90	01	1100000	R\$85.000,00	
TOTAL - FISCAL										R\$85.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$......
TOTAL – GERAL										R\$85.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.067/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$512.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Serviços e Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Crédito Suplementar no valor de R\$512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de novembro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		06.00	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS							
UNIDADE:		06.01	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS							
ANEXO I											CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5002 - CIDADE BONITA											R\$500.000,00
		ATIVIDADE									
15		Urbanismo								R\$500.000,00	
15.452		Serviços Urbanos								R\$500.000,00	
15.452	5002	Cidade Bonita								R\$500.000,00	
15.452	5002.2-170	Manutenção da Iluminação Pública			F	3.3	90	01	1100000	R\$500.000,00	
TOTAL – FISCAL											R\$500.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL											R\$.....
TOTAL – GERAL											R\$500.000,00

ORGÃO:	10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
UNIDADE:	10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
6001		-	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO					R\$12.000,00	
		ATIVIDADE							
20		Agricultura						R\$12.000,00	
20.122		Administração Geral						R\$12.000,00	
20.122	6001	Agropecuária e Agronegócios						R\$12.000,00	
20.122	6001.2-196	Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	F	3.3	90	01	1100000	R\$12.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$12.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$12.000,00	

DECRETO Nº 7.068/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$332.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei nº. 3.856, de 24 de novembro de 2021, fica aberto ao Orçamento Fiscal, em favor da Secretaria da Educação, Crédito Suplementar no valor de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de novembro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE							R\$ 115.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$ 115.000,00
12.361		Ensino Fundamental						R\$ 115.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$ 115.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	4.4	90	05	2820000	R\$ 115.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$ 115.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$ 115.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE							R\$ 210.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$ 210.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$ 210.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$ 210.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	4.4	90	05	282000	R\$ 210.000,00
2008 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE							R\$ 7.000,00	
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$ 7.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$ 7.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$ 7.000,00
12.365	2008.2-051	Funcionamento das Creches Municipais	F	4.4	90	05	2820000	R\$ 7.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$ 217.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$ 217.000,00

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE:		08.06	-	MERENDA ESCOLAR							
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
2006		MERENDA ESCOLAR			R\$332.000,00						
		ATIVIDADE									
12		Educação								R\$ 332.000,00	
12.306		Alimentação e Nutrição								R\$ 332.000,00	
12.306	2006	Merenda Escolar								R\$ 332.000,00	
12.306	2006.2-075	Fornecimento de Merenda Escolar			F	3.3	90	05	2820000	R\$ 332.000,00	
TOTAL – FISCAL											R\$ 332.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL											R\$.....
TOTAL – GERAL											R\$ 332.000,00

LEIS

LEI Nº. 3.848/2021 AUTÓGRAFO Nº 3.409/1.379/2.021

Projeto de Lei nº 59/2.021 de autoria da Mesa Diretora

“Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Tietê, e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.848/2021

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tietê, ocupantes de cargos e empregos públicos, com as seguintes finalidades:

I – valorização da carreira, dotando-a de uma estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o seu desenvolvimento funcional e remuneratório;

II – adoção do princípio do mérito para o desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas, por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor público municipal;

III - criação de bases de uma política de recursos humanos capazes de conduzir de forma eficaz à melhoria da qualidade e da produtividade na prestação dos serviços aos munícipes e usuários dos serviços públicos; e,

IV - identificar e avaliar necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos, estabelecer e promover planos, programas e ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - cargo público: aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e funções cometidas ao servidor público, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Tietê.

II - emprego público: aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e funções cometidas ao servidor público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III – servidor público: a pessoa legalmente investida em cargo público, com vínculo e regime de trabalho regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê ou emprego público com vínculo e regime de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

IV – função de confiança: aquela prevista na estrutura organizacional, com atribuições específicas, exercida temporariamente por servidor público pertencente ao quadro permanente da Câmara;

V – cargo em comissão: aquele destinado exclusivamente as atribuições de direção, chefia e assessoramento, com características de livre nomeação e exoneração.

VI – classe: o agrupamento de cargos ou empregos da mesma natureza funcional substancialmente, idêntica ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

VII – referência: a letra atribuída ao conjunto de classes equivalentes ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, utilizada para determinar a posição do cargo ou emprego na escala básica de salário/vencimento.

VIII – faixa de salário/vencimento: a escala de padrões de salários ou vencimentos atribuídos a uma determinada referência;

IX – padrão de salário/vencimento: o número que identifica o vencimento padrão percebido pelo servidor público dentro da faixa de salário ou vencimento da classe por ele ocupada;

X – interstício: o lapso de tempo estabelecido, como necessário, para que o servidor público se habilite à evolução funcional;

XI – progressão: a elevação da remuneração para o padrão imediatamente superior, dentro da mesma faixa de salário ou vencimento da classe, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

XII – estágio probatório: o período de 36 (trinta e seis) meses de exercício efetivo do cargo, durante o qual a aptidão e capacidade do servidor público serão objeto de avaliações periódica e especial, para o seu desempenho.

XIII – remuneração: o valor do salário ou vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebido pelo servidor público; e,

XIV – vencimento ou salário: a retribuição pecuniária pelo exercício efetivo do cargo ou emprego público, com valor fixado em Lei, nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - Os empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT constam do anexo III da Resolução que “Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Tietê”, e serão extintos na vacância.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos ocupantes de cargos e empregos efetivos da Câmara Municipal de Tietê, encontram-se fixados nos Anexos I e II, desta Lei.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 5º - Os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo II, da Resolução que “Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Tietê”, serão providos por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, quando tratarem-se de cargo inicial de carreira.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão serão providos por livre nomeação, respeitado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê.

Art. 7º - Para o preenchimento dos cargos públicos serão observados os requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos I e II, da Resolução que “Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Tietê”, bem como as normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tietê, sob pena de ser o ato correspondente declarado nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a Câmara ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade civil e criminal a quem lhe der causa.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito à imediata nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da autoridade competente, respeitando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º - O servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do cargo, durante o qual a assiduidade, pontualidade, aptidão, capacidade e eficiência que demonstrar será objeto de avaliações periódica e especial para sua efetivação na carreira, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tietê e nesta lei.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 9º - Os servidores públicos ocupantes de cargos e empregos efetivos integrantes do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Tietê serão escalonados por referências, padrões e níveis de vencimentos e salários previstos em Lei.

§ 1º - Cada referência aplicável aos cargos públicos será representada pelas letras “a” a “j” do alfabeto português, possuindo dezoito (18) padrões de vencimentos, designados pelos números “01” a “18”, e cinco (05) níveis de promoção vertical, representados pelos números romanos de “I” a “V”.

§ 2º - Cada referência aplicável aos empregos públicos será representada pelas letras “aa” a “jj” do alfabeto português, possuindo dezoito (18) padrões de salários, designados pelos números “01” a “18”, e cinco (05) níveis de promoção vertical, representados pelos números romanos de “I” a “V”.

Art. 10º - A remuneração dos ocupantes de cargos ou empregos públicos da Câmara do Município de Tietê e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal nos termos, do artigo 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 11 - Os servidores públicos integrantes do Quadro de Provisão em Comissão constantes do Anexo I da Resolução que “Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Tietê”, terão seus vencimentos previstos nesta Lei, conforme Anexo III.

Parágrafo Único - Os reajustes dos salários e vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Tietê se dará por Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO V DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 12 – A Jornada de trabalho dos cargos e empregos públicos permanentes e em comissão encontra-se prevista nos anexos I, II e III, da Resolução que “Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Tietê”.

Parágrafo único – No caso dos cargos e empregos permanentes, será devido o pagamento de hora extra, referentes às horas que excederem a jornada de trabalho legal, computados os devidos acréscimos legais, respeitada a instituição de Banco de Horas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e em regulamentação própria.

CAPÍTULO VI DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 13 – Ficam concedidos aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Tietê os seguintes adicionais por tempo de serviço:

§ 1º - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço

no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário ou vencimento que estiver percebendo.

§ 2º - O direito à percepção do adicional previsto no parágrafo anterior começará no dia imediato àquele em que completar o quinquênio, independentemente de requerimento do favorecido, cujo benefício retroagirá ao primeiro dia do mês correspondente.

§ 3º - O servidor público que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício terá direito à sexta parte do salário ou vencimento base do seu cargo ou emprego, que se incorporará a sua remuneração para todos os efeitos legais, observadas as regras estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e na Lei Complementar nº 02/2019.

CAPÍTULO VII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 14 - A evolução funcional nas carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tietê, ocupantes de cargos ou empregos públicos, dar-se-á por meio dos institutos da progressão horizontal, promoção vertical e acesso, objetivando:

I – reconhecimento, pelo resultado do trabalho esperado e planejado com a autoridade competente, para realização das atividades previstas em que esteja designado para o exercício das atribuições;

II – constante aproveitamento do servidor público pelo efetivo exercício do cargo ou emprego de que é titular, pela experiência adquirida ao longo do tempo, com resultados efetivos no aprimoramento das suas aptidões e potencialidades.

Art. 15 - A evolução funcional se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para todas as promoções verticais e progressões horizontais.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO

Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de cargo ou emprego de provimento efetivo de um padrão de salário ou vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence.

§ 1º - A progressão se dará a cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou emprego de provimento efetivo e mediante aprovação em processo de avaliação funcional.

§ 2º - A mudança de padrão importará numa retribuição pecuniária de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário ou vencimento do atual padrão em que o servidor público se encontrar.

Art. 17 - Para alcançar a progressão o servidor público deverá cumprir o interstício de 02 (dois) anos no padrão de salário ou vencimento em que se encontrar e ser aprovado em processo de avaliação funcional.

§ 1º - Perderá o direito à progressão o servidor público que no interstício de 02 (dois) anos:

I – sofrer:

- a) 02 (duas) penalidades de advertência; ou,
- b) 01 (uma) pena de suspensão disciplinar; ou,

II – completar:

- a) 03 (três) faltas injustificadas ao serviço; ou,
- b) 11 (onze) faltas médicas ao serviço; ou,

III – não tiver sido aprovado no processo de avaliação funcional.

§ 2º. O servidor público passará para o padrão de salário ou vencimento imediatamente seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova progressão.

§ 3º. Não será concedida progressão ao servidor público:

- I – que tenha atingido o último padrão da tabela correspondente à referência que se enquadra; ou,
- II – inativo ou pensionista;

§ 4º. Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão:

- I – a nomeação para o exercício de cargo eletivo;
- II – a licença sem vencimentos;
- III – a licença para desempenho de mandato classista.

§ 5º. Não serão computadas para efeito do disposto no § 1º as ausências concedidas a título de licença-maternidade e paternidade, licença por acidente de trabalho, bem como as seguintes concessões:

I – 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada período de 06 (seis) meses.

II – 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III – 03 (três) dias a contar da data do evento, em caso de falecimento de sogros e de ascendentes ou descendentes não mencionados na alínea “b” do inciso IV deste artigo;

IV – 09 (nove) dias consecutivos, a contar da data do evento, em razão de:

a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, inclusive natimorto, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos;

V - para atendimento às convocações e intimações judiciais, mediante atestado.

§ 6º. A omissão da Administração Pública em proceder à avaliação funcional importará na concessão da progressão automática, sem prejuízo das medidas necessárias à apuração da responsabilidade do agente público que deu causa à omissão.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E DO ADICIONAL POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 18 - Promoção é a passagem do servidor público ocupante de cargo ou emprego de provimento efetivo de um nível de salário ou vencimento para outro dentro da mesma referência a que pertence.

Art. 19 - A promoção se dará mediante apresentação de diploma de conclusão dos níveis abaixo descritos, correspondentes aos seguintes adicionais, incidentes sobre o padrão salarial ou de vencimento em que esteja enquadrado na ocasião do benefício:

- I – Ensino Médio: 5% (cinco por cento);
- II – Ensino superior: 10% (dez por cento);
- III – Pós-graduação lato sensu, na área de atuação do cargo ou emprego: 15% (quinze por cento);
- IV – Pós-graduação stricto sensu – mestrado ou doutorado, na área de atuação do cargo ou emprego: 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Para o cômputo de créditos somente serão considerados certificados de cursos e diplomas concluídos após a nomeação do servidor público e que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC, desde que não sejam requisitos para provimento do cargo ou emprego.

Art. 20- O servidor público municipal fará jus ao adicional de 1% (um por cento) em parcela destacada, sobre o salário ou vencimento base para cada curso de aperfeiçoamento na respectiva área de atuação, limitados a 05 (cinco) cursos.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 120h (cento e vinte horas).

§ 2º Fica permitida a somatória de cursos de aperfeiçoamento com carga horária inferior àquela prevista no parágrafo antecedente.

§ 3º Para o cômputo de créditos somente serão considerados certificados de cursos e diplomas concluídos após a nomeação do servidor público, desde que não sejam requisitos para provimento do cargo ou emprego.

Art. 21 - A promoção vertical e o adicional por curso de aperfeiçoamento serão requeridos pelo servidor interessado, através de processo administrativo, instruído de cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do original do certificado ou diploma, os quais serão encaminhados à Diretoria Geral para análise e manifestação acerca do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º – Deferido o pedido, o benefício passará a vigorar a partir do mês subsequente ao deferimento.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os certificados e/ou diplomas poderão ser utilizados em mais de uma forma de promoção ou adicional por curso de aperfeiçoamento.

§ 3º - Na existência de mais de um certificado ou diploma para requerer o benefício, o mesmo deverá apresentar somente 01 (um) por ano, iniciando-se sempre pelo mais antigo.

Art. 22 - Aos servidores públicos admitidos antes da aprovação desta Lei, serão respeitados os requisitos exigidos para o provimento do cargo ou emprego público na ocasião da admissão.

Art. 23 - Não faz jus à promoção vertical e ao adicional por curso de aperfeiçoamento o servidor público que se encontrar em estágio probatório, devendo o mesmo solicitar tal benefício somente após o seu término.

Art. 24. Fica garantida a manutenção da promoção prevista no art. 19 desta Lei, aos servidores públicos que obtiveram o benefício administrativamente, até a entrada em vigor desta Lei.

SEÇÃO IV DO ACESSO AOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 25 - O acesso para os cargos em comissão se dará por livre nomeação e exoneração, observados os requisitos de ingresso previstos no Anexo I, da Resolução que “Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Tietê”.

§ 1º - Aplicam-se aos cargos em comissão, além das regras previstas nesta Lei, aquelas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê.

§ 2º - Será devido ao servidor público efetivo a remuneração de maior valor, enquanto ocupar cargo em comissão.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 - Este capítulo disciplina os critérios, normas e procedimentos para fins de avaliação de desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tietê sendo um processo formal e periódico visando aferir o desempenho do servidor público no exercício das atribuições do cargo ou emprego, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos e metas de trabalho e nas melhorias de qualidade e produtividade na prestação de serviços públicos municipais.

§ 1º - Para os fins previstos nesta Lei, define-se como avaliação de desempenho o monitoramento sistemático e contínuo, da atuação individual e do desempenho pessoal do servidor público.

§ 2º - A avaliação de desempenho previsto neste capítulo abrange:

- I - avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório;
- II - avaliação funcional para fins de progressão.

§ 3º - Na avaliação de desempenho do cargo ou emprego serão observadas, dentre outras condições objetivas, a assiduidade, a idoneidade moral, a disciplina, a aptidão para a execução das atribuições do cargo ou emprego, a dedicação ao serviço público, a responsabilidade e a eficiência do servidor público, além da eficácia de seu trabalho e o cumprimento dos respectivos deveres e obrigações.

Art. 27 - A avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório consistirá em avaliações mensais e semestrais.

§ 1º - A avaliação mensal especial de desempenho para fins de estágio probatório será realizada por superior hierárquico imediato do avaliado ou, na sua falta, pelo Presidente da Câmara em exercício, devendo sua análise ser fundamentada em dados objetivos e fatos concretos, pautando seu julgamento em princípios de justiça, bom senso e imparcialidade.

§ 2º - A avaliação semestral especial de desempenho para fins de estágio probatório será realizada por Comissão nomeada por portaria, composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, que realizarão a soma das avaliações mensais do período, efetivarão a dedução da pontuação referente à assiduidade e à disciplina e notificarão o servidor reprovado na forma prevista nesta Lei.

Art. 28 - A avaliação funcional para fins de progressão consistirá em avaliações mensais e bienal.

§ 1º - A avaliação mensal funcional para fins de progressão será realizada por superior hierárquico imediato do avaliado ou, na sua falta pelo

Presidente da Câmara em exercício, devendo sua análise ser fundamentada em dados objetivos e fatos concretos, pautando seu julgamento em princípios de justiça, bom senso e imparcialidade.

§ 2º - A avaliação bienal funcional para fins de progressão ocorrerá a cada 02 (dois) anos e será realizada por Comissão nomeada por portaria, composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, que realizarão a soma das avaliações mensais do período, efetivarão a dedução da pontuação referente à assiduidade e à disciplina e notificarão o servidor reprovado na forma prevista nesta Lei.

§ 3º - O mandato dos membros da comissão será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - Os membros da comissão exercerão suas funções, sem prejuízo das atribuições do seu cargo ou emprego.

Art. 29 - Poderá ser nomeada uma só comissão permanente para realizar a avaliação semestral especial de desempenho para fins de estágio probatório e a avaliação bienal funcional para fins de progressão.

Art. 30 - Compete à Comissão Permanente de Avaliação:

I – organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para tirar dúvidas acerca do procedimento da avaliação;

II – analisar e contabilizar as avaliações mensais realizadas pelo superior hierárquico do servidor público avaliado, bem como as informações prestadas pelo responsável do Departamento de Gestão de Pessoal quanto ao registro de faltas e indisciplina.

III – proceder às notificações do servidor público, na forma estabelecida nesta lei;

IV – receber e encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, na forma estabelecida nesta lei;

V - encaminhar, em tempo hábil, ao órgão responsável pela gestão de pessoal, as anotações e os documentos referentes às avaliações de desempenho, para o devido lançamento no prontuário do servidor avaliado; e;

VI – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 31 - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação fazem jus à gratificação prevista em lei específica, cujos pagamentos dar-se-ão por ocasião da conclusão dos trabalhos de cada etapa, em uma única parcela.

§ 1º - As reuniões da Comissão de Evolução Funcional dependem da presença de todos os membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - O presidente da Comissão de Evolução Funcional terá direito a voto em qualquer votação.

Art. 32 - As avaliações de desempenho previstas neste capítulo serão realizadas com observância das regras contidas nas seções seguintes.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 33 - O Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Tietê submeter-se-á à avaliação mensal, semestral e bienal de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da ampla defesa e do contraditório das partes.

SEÇÃO II DOS FATORES DE AVALIAÇÃO E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 34 - Os fatores de avaliação de desempenho devem ser de total entendimento dos servidores públicos a serem avaliados, contendo a menor subjetividade possível.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Tietê dará conhecimento prévio a todos seus servidores públicos, dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para avaliação de desempenho.

Art. 35 - A avaliação de desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tietê terá como finalidade aferir e mensurar os padrões de desempenho mediante a utilização dos seguintes fatores de avaliação:

- I** - qualidade e produtividade;
- II** - relacionamento interpessoal;
- III** - iniciativa e autodesenvolvimento profissional;
- IV** - confiabilidade e liderança;
- V** - assiduidade;
- VI** - disciplina.

SEÇÃO III DOS CONCEITOS DE DESEMPENHO

Art. 36 - Os fatores de avaliação constantes do artigo anterior serão mensurados mediante a aplicação dos seguintes conceitos:

- I** - excelente - o servidor atende ao indicador com extrema competência, superando as expectativas;
- II** - muito satisfatório - o servidor atende ao indicador com competência;
- III** - satisfatório - o servidor atende às expectativas mínimas em relação ao indicador;
- IV** - pouco satisfatório - o servidor possui alguma dificuldade na execução das suas atribuições;
- V** - insatisfatório - o servidor possui muita dificuldade na execução das suas atribuições.

SEÇÃO IV DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

Art. 37 - Cada fator é constituído por padrões de desempenho que são destinados a mensurar de forma precisa os comportamentos observados, as condutas percebidas, as competências demonstradas, as práticas desenvolvidas e os esforços de desempenho demonstrados no cotidiano do trabalho.

Parágrafo único. O avaliador deverá observar à sistemática e o registro frequente dos conhecimentos demonstrados, as habilidades praticadas e as atitudes percebidas durante o trabalho realizado pelo servidor público.

SEÇÃO V DA ESCALA DE GRADUAÇÃO DE PONTOS

Art. 38 - Para cada conceito deverá ser atribuída uma quantidade distinta de pontos conforme a seguinte escala de graduação:

- I** - excelente = 5 pontos;
- II** - muito satisfatório = 4 pontos;
- III** - satisfatório = 3 pontos;
- IV** - pouco satisfatório = 2 pontos;
- V** - insatisfatório = 1 ponto.

Art. 39 - Cada avaliação mensal poderá receber a nota máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I** - qualidade e produtividade: 25 (vinte e cinco) pontos;
- II** - relacionamento interpessoal: 25 (vinte e cinco) pontos;
- III** - iniciativa e autodesenvolvimento profissional: 25 (vinte e cinco) pontos; e,
- IV** - confiabilidade e liderança: 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 40 - A pontuação final da avaliação mensal será obtida pela soma dos pontos atribuídos aos fatores qualidade e produtividade, relacionamento interpessoal, iniciativa e autodesenvolvimento profissional, confiabilidade e liderança.

SEÇÃO VI DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 41 - Os fatores são constituídos pelos seguintes indicadores e conceitos de desempenho:

- I** - qualidade e produtividade, que serão aferidas e mensuradas quando o servidor público:

- a) executa suas atividades com qualidade, precisão, incidência mínima de erros e ausência de retrabalhos e desperdícios;
- b) atende os prazos e metas estabelecidas pelo superior hierárquico;
- c) revela condutas e atitudes direcionadas para a satisfação e atendimento das necessidades dos munícipes e/ou usuários dos serviços;
- d) realiza seu trabalho melhorando os recursos financeiros, tecnológicos, humanos e materiais disponíveis;
- e) desempenha suas funções de acordo com as normas técnicas e métodos científicos.

II - relacionamento interpessoal, que será aferido e mensurado quando o servidor público:

- a) trata os munícipes, usuários de serviços públicos e servidores públicos de forma educada, com atenção, consideração e respeito;
- b) resolve situações de conflito e controvérsias com equilíbrio e segurança, pautando sua conduta e relacionamentos em princípios de trabalho em equipe e confiança;
- c) compartilha informações, experiências e aprendizados nos processos de análise de problemas e tomada de decisão, respeitando a diversidade de opiniões;
- d) influencia positivamente seus colegas de trabalho;
- e) colabora para um clima agregador no ambiente de trabalho.

III - iniciativa e autodesenvolvimento profissional, que serão aferidas e mensuradas quando o servidor público:

- a) executa o trabalho com autonomia e independência, identificando as tarefas prioritárias;
- b) adapta-se a novas situações, assimilando mudanças e contribuindo positivamente para sua implantação;
- c) demonstra interesse em aprender novas formas de desempenhar suas funções;
- d) contribui com ideias e propõe melhorias para elevar os padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados aos munícipes e/ou usuários de serviços;
- e) demonstra interesse em investir no seu autodesenvolvimento profissional e pessoal com o propósito de incorporar novos conhecimentos, habilidades e atitudes que possam melhorar seu desempenho, suas competências e capacitação para o trabalho.

IV - confiabilidade e liderança, que serão aferidas e mensuradas quando o servido público:

- a) demonstra confiabilidade, lealdade e sinceridade na execução dos serviços;
- b) presta contas de todos os atos praticados para o serviço ou em nome dele;
- c) catalisa esforços coletivos, a fim de atingir ou superar objetivos organizacionais;
- d) age com ética e integridade no ambiente de trabalho;
- e) estimula o desenvolvimento da equipe.

V - assiduidade, que será aferida e mensurada quando o servidor público:

- a) cumpre regularmente a jornada de trabalho, sem a ocorrência de faltas injustificadas;
- b) respeita pontualmente os horários de trabalho sem a ocorrência de atrasos injustificados.

VI - disciplina, que será aferida e mensurada quando o servidor público respeita a hierarquia funcional, cumprindo suas funções regularmente e observando as normas vigentes.

§ 1º - Na avaliação semestral especial de desempenho para fins de estágio probatório, a assiduidade prevista no inciso V deste artigo, será mensurada semestralmente, com a dedução dos pontos da seguinte forma:

- a) Falta injustificada: 10 (dez) pontos por falta;
- b) Falta médica: 0,5 ponto por falta.

§ 2º - Na avaliação bienal para fins de progressão, a assiduidade prevista no inciso V deste artigo, será mensurada a cada 02 (dois) anos, com a dedução dos pontos da seguinte forma:

- a) 01 (uma) falta injustificada ao serviço: 10 pontos;
- b) 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço: 20 pontos;
- c) 03 (três) faltas injustificadas ao serviço: Perda da progressão;
- d) 01 (uma) a 05 (cinco) faltas médicas: 10 pontos;
- e) 06 (seis) a 10 (dez) faltas médicas: 20 pontos;
- f) 11 (onze) faltas médicas: Perda da progressão.

§ 3º - Na avaliação semestral especial de desempenho para fins de estágio probatório, a disciplina prevista no inciso VI deste artigo, será mensurada semestralmente, com a dedução dos pontos da seguinte forma:

- a) advertência: 10 pontos cada;
- b) suspensão: 20 pontos cada.

§ 4º - Na avaliação bienal funcional para fins de progressão, a disciplina prevista no inciso VI deste artigo, será mensurada a cada 02 (dois) anos, com a dedução dos pontos da seguinte forma:

- a) 01 (uma) advertência: 20 pontos;
- b) 02 (duas) advertências: Perda da progressão;
- c) 01 (uma) suspensão: Perda da progressão.

SEÇÃO VII DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 42 - As avaliações mensais serão realizadas, exclusivamente, com a aplicação dos fatores de avaliação, com a utilização dos indicadores e dos conceitos de desempenho previstos nesta Lei, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 43 - As avaliações semestrais e bienais serão o resultado da média de pontos atribuídos aos indicadores de desempenho nas avaliações mensais, com as deduções dos fatores referentes à assiduidade e disciplina.

Art. 44 - O servidor considerar-se-á aprovado na avaliação semestral especial de desempenho para fins de estágio probatório e na avaliação bienal funcional para fins de progressão se atingir a pontuação correspondente a 60% (sessenta por cento), considerando a média das avaliações mensais do período e as respectivas deduções.

Art. 45 - É assegurado ao servidor ter ciência das avaliações mensais, semestrais e bienais, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, sem custos.

Art. 46 - Os conceitos e pontos atribuídos ao servidor público, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou prontuário ou base de dados individual do servidor público.

SEÇÃO VIII DO PROCEDIMENTO DE AMPLA DEFESA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 47 - O servidor público reprovado na avaliação semestral especial de desempenho para fins de estágio probatório ou que perder o benefício da progressão bienal será notificado da decisão, podendo interpor recurso para o Diretor Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

§ 1º - O Diretor Geral poderá reconsiderar a sua avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis e, não o fazendo, deverá remeter o processo à deliberação do Presidente da Câmara.

§ 2º - Somente o servidor público pode recorrer da sua avaliação.

§ 3º - O recurso deverá indicar o fator questionado ou eventual irregularidade identificada na avaliação.

Art. 48 – Remetido o recurso ao Presidente da Câmara, o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar sua decisão.

§ 1º. O recurso só será provido pelo Presidente da Câmara quando a avaliação de desempenho:

- I - não tiver sido executada na forma prevista nesta Lei;
- II - tiver sido manifestamente injusta; e,
- III - tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

§ 2º. Sendo improvido o recurso mediante decisão fundamentada ou, não interposto recurso pelo servidor reprovado, o Presidente da Câmara proferirá a decisão final, da qual não caberá outro recurso administrativo.

SEÇÃO IX **DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA** **FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 49 - O servidor público reprovado na avaliação semestral especial de desempenho para fins de estágio probatório será exonerado após encerrado o procedimento de contraditório e ampla defesa previsto na seção anterior.

Parágrafo único. A decisão final de exoneração do servidor público por reprovação na avaliação semestral especial de desempenho para fins de estágio probatório deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias do término do prazo do estágio.

SEÇÃO X **DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL PARA FINS DE** **PROGRESSÃO**

Art. 50 - O servidor reprovado na avaliação bienal funcional perderá a progressão.

Art. 51 - A omissão da Administração Pública em proceder à avaliação funcional importará na concessão da progressão automática, sem prejuízo das medidas necessárias à apuração da responsabilidade do agente público que deu causa à omissão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – O Chefe do Poder Legislativo poderá baixar portaria estabelecendo o horário diário de trabalho de cada servidor, respeitada a carga máxima semanal de cada cargo e emprego público, consideradas as peculiaridades dos serviços.

Art. 53 – Será editada Portaria da Presidência da Câmara, disciplinando o questionário para apuração dos indicadores de desempenho, de acordo com o procedimento administrativo para avaliação de desempenho previsto nesta Lei.

Art. 54 – O servidor público efetivo ficará enquadrado no seu respectivo grau de referência, no padrão relativo ao tempo de serviço prestado e/ou progressões já recebidas, assim como no nível do salário/vencimento do servidor, conforme a graduação do mesmo, nos termos dos Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo único. As futuras promoções e progressões passarão a observar os requisitos estabelecidos nesta Lei, sem reiniciar o prazo para contagem do novo benefício.

Art. 55 - Os adicionais por tempo de serviço previstos nesta Lei retroagirão ao tempo de serviço prestado pelo servidor na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Tietê.

Parágrafo único. Não serão considerados como tempo de serviço, o desempenho de cargo eletivo, funções em caráter temporário ou o exercício de cargo/emprego público de provimento em comissão.

Art. 56 - Além dos direitos e vantagens previstos nesta Lei, a Câmara Municipal de Tietê garantirá a todos os servidores públicos municipais:

- I – cesta básica mensal ou auxílio alimentação, e cesta de natal;
- II – plano de assistência médico-hospitalar;
- III – seguro de vida;
- IV – auxílio-transporte.

Art. 57 - A gratificação de nível universitário constante do artigo 35 da Resolução nº 06/2009 continuará a ser paga aos servidores públicos efetivos que a recebiam até a promulgação desta Lei, em parcela destacada, sem qualquer prejuízo em relação aos demais direitos previstos nesta Lei.

Art. 58 - Considerar-se-á para todos os fins, as avaliações anteriormente realizadas aos servidores públicos por ocasião da publicação desta Lei, aplicando-se, tanto quanto possível, as regras previstas nesta Lei.

Art. 59 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas às programações a seguir especificadas:

Entidade:	Câmara Municipal
Órgão:	01 – Câmara Municipal
Unidade:	01 – Câmara Municipal e Diretorias
Função:	01 – Legislativa
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	7005 – Processo Legislativo
Ação:	2.258 – Atividade.Manutenção da Câmara Municipal/Direito Servidores

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022 e será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 61 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tietê, 19 de novembro de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

Recepcionista – Referência D;
 Copeira – Referência C;
 Segurança Patrimonial – Referência E;
 Procurador Jurídico – Referência I;
 Analista Financeiro – Referência I;
 Oficial Legislativo de Orçamento e Contabilidade – Referência H;
 Oficial Legislativo de Compras e Licitações – Referência H; e,
 Analista Legislativo de Comunicação Institucional – Referência I.

REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NÍVEL ↓	1.432,50	1.461,15	1.490,37	1.520,18	1.550,58	1.581,60	1.613,23	1.645,49	1.678,40	1.711,97	1.746,21	1.781,13	1.816,76	1.853,09	1.890,15	1.927,96	1.966,52	2.005,85
A	II - 5%	1.504,13	1.534,21	1.564,89	1.596,19	1.628,11	1.660,68	1.693,89	1.727,77	1.762,32	1.797,57	1.833,52	1.870,19	1.907,59	1.945,75	1.984,66	2.024,35	2.064,84	2.106,14
	III- 10%	1.575,75	1.607,27	1.639,41	1.672,20	1.705,64	1.739,76	1.774,55	1.810,04	1.846,24	1.901,63	1.920,83	1.959,25	1.998,43	2.038,40	2.079,17	2.120,75	2.163,17	2.206,43
	IV- 15%	1.647,38	1.680,32	1.713,93	1.748,21	1.783,17	1.818,84	1.855,21	1.892,32	1.930,16	1.968,07	2.008,14	2.048,30	2.089,27	2.131,06	2.173,68	2.217,15	2.261,49	2.306,72
	V- 20%	1.719,00	1.753,38	1.788,45	1.824,22	1.860,70	1.897,91	1.935,87	1.974,59	2.014,08	2.054,36	2.095,45	2.137,36	2.180,11	2.223,71	2.268,18	2.313,55	2.359,82	2.407,01

REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NÍVEL ↓	1.509,71	1.539,90	1.570,70	1.602,12	1.634,16	1.666,84	1.700,18	1.734,18	1.768,87	1.804,24	1.840,33	1.877,13	1.914,68	1.952,97	1.992,03	2.031,87	2.072,51	2.113,96
B	II - 5%	1.585,20	1.616,90	1.649,24	1.682,22	1.715,87	1.750,18	1.785,19	1.820,89	1.857,31	1.894,46	1.932,34	1.970,99	2.010,41	2.050,62	2.091,63	2.133,46	2.176,13	2.219,66
	III- 10%	1.660,68	1.693,89	1.727,77	1.762,33	1.797,57	1.833,53	1.870,20	1.907,60	1.945,75	1.984,67	2.024,36	2.064,85	2.106,15	2.148,27	2.191,23	2.235,06	2.279,76	2.325,35
	IV- 15%	1.736,17	1.770,89	1.806,31	1.842,43	1.879,28	1.916,87	1.955,21	1.994,31	2.034,20	2.074,88	2.116,38	2.158,70	2.201,88	2.245,92	2.290,83	2.336,65	2.383,38	2.431,05
	V- 20%	1.811,65	1.847,89	1.884,84	1.922,54	1.960,99	2.000,21	2.040,21	2.081,02	2.122,64	2.165,09	2.208,39	2.252,56	2.297,61	2.343,57	2.390,44	2.438,25	2.487,01	2.536,75

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	1.677,01	1.710,55	1.744,76	1.779,66	1.815,25	1.851,55	1.888,59	1.926,36	1.964,88	2.004,18	2.044,27	2.085,15	2.126,85	2.169,39	2.212,78	2.257,03	2.302,18	2.348,22
C	II - 5%	1.760,86	1.796,08	1.832,00	1.868,64	1.906,01	1.944,13	1.983,01	2.022,68	2.063,13	2.104,39	2.146,48	2.189,41	2.233,20	2.277,86	2.323,42	2.369,89	2.417,28	2.465,63
	III- 10%	1.844,71	1.881,61	1.919,24	1.957,62	1.996,77	2.036,71	2.077,44	2.118,99	2.161,37	2.204,60	2.248,69	2.293,67	2.339,54	2.386,33	2.434,06	2.482,74	2.532,39	2.583,04
	IV- 15%	1.928,56	1.967,13	2.006,48	2.046,60	2.087,54	2.129,29	2.171,87	2.215,31	2.259,62	2.304,81	2.350,91	2.397,92	2.445,88	2.494,80	2.544,70	2.595,59	2.647,50	2.700,45
	V- 20%	2.012,41	2.052,66	2.093,71	2.135,59	2.178,30	2.221,87	2.266,30	2.311,63	2.357,86	2.405,02	2.453,12	2.502,18	2.552,23	2.603,27	2.655,33	2.708,44	2.762,61	2.817,86

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	1.826,74	1.863,27	1.900,54	1.938,55	1.977,32	2.016,87	2.057,21	2.098,35	2.140,32	2.183,12	2.226,79	2.271,32	2.316,75	2.363,08	2.410,34	2.458,55	2.507,72	2.557,88
D	II - 5%	1.918,08	1.956,44	1.995,57	2.035,48	2.076,19	2.117,71	2.160,07	2.203,27	2.247,33	2.292,28	2.338,13	2.384,89	2.432,59	2.481,24	2.530,86	2.581,48	2.633,11	2.685,77
	III- 10%	2.009,41	2.049,60	2.090,59	2.132,41	2.175,05	2.218,56	2.262,93	2.308,19	2.354,35	2.401,44	2.449,46	2.498,45	2.548,42	2.599,39	2.651,38	2.704,41	2.758,49	2.813,66
	IV- 15%	2.100,75	2.142,77	2.185,62	2.229,33	2.273,92	2.319,40	2.365,79	2.413,10	2.461,36	2.510,59	2.560,80	2.612,02	2.664,26	2.717,55	2.771,90	2.827,33	2.883,88	2.941,56
	V- 20%	2.192,09	2.235,93	2.280,65	2.326,26	2.372,79	2.420,24	2.468,65	2.518,02	2.568,38	2.619,75	2.672,14	2.725,59	2.780,10	2.835,70	2.892,41	2.950,26	3.009,27	3.069,45

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39	2.285,20	2.330,90	2.377,52	2.425,07	2.473,57	2.523,04	2.573,50	2.624,97	2.677,47	2.731,02	2.785,64	2.841,36
E	II - 5%	2.130,65	2.173,26	2.216,73	2.261,06	2.306,28	2.352,41	2.399,46	2.447,45	2.496,40	2.546,29	2.597,25	2.649,19	2.702,18	2.756,22	2.811,35	2.867,57	2.924,93	2.983,42
	III- 10%	2.232,11	2.276,75	2.322,29	2.368,73	2.416,11	2.464,43	2.513,72	2.563,99	2.615,27	2.667,58	2.720,93	2.775,35	2.830,85	2.887,47	2.945,22	3.004,12	3.064,21	3.125,49
	IV- 15%	2.333,57	2.380,24	2.427,84	2.476,40	2.525,93	2.576,45	2.627,98	2.680,54	2.734,15	2.788,83	2.844,61	2.901,50	2.959,53	3.018,72	3.079,09	3.140,68	3.203,49	3.267,56
	V- 20%	2.435,03	2.483,73	2.533,40	2.584,07	2.635,75	2.688,47	2.742,24	2.797,08	2.853,02	2.910,08	2.968,29	3.027,65	3.088,20	3.149,97	3.212,97	3.277,23	3.342,77	3.409,63

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	2.511,77	2.562,01	2.613,25	2.665,51	2.718,82	2.773,20	2.828,66	2.885,23	2.942,94	3.001,80	3.061,83	3.123,07	3.185,53	3.249,24	3.314,23	3.380,51	3.448,12	3.517,08
F	II - 5%	2.637,36	2.690,11	2.743,91	2.798,79	2.854,76	2.911,86	2.970,09	3.029,50	3.090,09	3.151,89	3.214,93	3.279,22	3.344,81	3.411,70	3.479,94	3.549,54	3.620,53	3.692,94
	III- 10%	2.762,95	2.818,21	2.874,57	2.932,06	2.990,70	3.050,52	3.111,53	3.173,76	3.237,23	3.301,98	3.368,02	3.435,38	3.504,08	3.574,17	3.645,65	3.718,56	3.792,93	3.868,79
	IV- 15%	2.888,54	2.946,31	3.005,23	3.065,34	3.126,64	3.189,18	3.252,96	3.318,02	3.384,38	3.452,07	3.521,11	3.591,53	3.663,36	3.736,63	3.811,36	3.887,59	3.965,34	4.044,65
	V- 20%	3.014,12	3.074,41	3.135,89	3.198,61	3.262,58	3.327,84	3.394,39	3.462,28	3.531,53	3.602,16	3.674,20	3.747,68	3.822,64	3.899,09	3.977,07	4.056,61	4.137,75	4.220,50

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	3.139,73	3.202,52	3.268,58	3.331,91	3.398,54	3.466,52	3.535,85	3.606,56	3.678,69	3.752,27	3.827,31	3.903,86	3.981,94	4.061,58	4.142,81	4.225,66	4.310,18	4.396,38
G	II - 5%	3.296,72	3.362,65	3.429,90	3.498,50	3.568,47	3.639,84	3.712,64	3.786,89	3.862,63	3.939,88	4.018,68	4.099,05	4.181,03	4.264,65	4.349,95	4.436,95	4.525,69	4.616,20
	III- 10%	3.453,70	3.522,78	3.593,23	3.665,10	3.738,40	3.813,17	3.889,43	3.967,22	4.046,56	4.127,49	4.210,04	4.294,25	4.380,13	4.467,73	4.557,09	4.648,23	4.741,19	4.836,02
	IV- 15%	3.610,69	3.682,90	3.756,56	3.831,69	3.908,33	3.986,49	4.066,22	4.147,55	4.230,50	4.315,11	4.401,41	4.489,44	4.579,23	4.670,81	4.764,23	4.859,51	4.956,70	5.055,84
	V- 20%	3.767,68	3.843,03	3.919,89	3.998,29	4.078,25	4.159,82	4.243,02	4.327,88	4.414,43	4.502,72	4.592,78	4.684,63	4.778,32	4.873,89	4.971,37	5.070,80	5.172,21	5.275,66

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	3.962,68	4.041,93	4.122,77	4.205,23	4.289,33	4.375,12	4.462,62	4.551,87	4.642,91	4.735,77	4.830,48	4.927,09	5.025,64	5.126,15	5.228,67	5.333,25	5.439,91	5.548,71
H	II - 5%	4.160,81	4.244,03	4.328,91	4.415,49	4.503,80	4.593,87	4.685,75	4.779,47	4.875,06	4.972,56	5.072,01	5.173,45	5.276,92	5.382,46	5.490,11	5.599,91	5.711,91	5.826,14
	III- 10%	4.358,95	4.446,13	4.535,05	4.625,75	4.718,27	4.812,63	4.908,88	5.007,06	5.107,20	5.209,35	5.313,53	5.419,80	5.528,20	5.638,76	5.751,54	5.866,57	5.983,90	6.103,58
	IV- 15%	4.557,08	4.648,22	4.741,19	4.836,01	4.932,73	5.031,39	5.132,01	5.234,65	5.339,35	5.446,13	5.555,06	5.666,16	5.779,48	5.895,07	6.012,97	6.133,23	6.255,90	6.381,01
	V- 20%	4.755,22	4.860,32	4.947,33	5.046,27	5.147,20	5.250,14	5.355,15	5.462,25	5.571,49	5.682,92	5.796,58	5.912,51	6.030,76	6.151,38	6.274,41	6.399,89	6.527,89	6.658,45

ANEXO II

ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

Oficial Legislativo de Recursos Humanos – Referência HH;
 Auxiliar Legislativo de Serviços Gerais – Referência CC; e,
 Analista Legislativo – Referência JJ.

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NÍVEL ↓	1.326,38	1.352,91	1.379,97	1.407,57	1.435,72	1.464,43	1.493,72	1.523,69	1.554,07	1.585,15	1.616,85	1.649,19	1.682,17	1.715,81	1.750,13	1.785,13	1.820,84	1.857,25
AA	II - 5%	1.392,70	1.420,55	1.448,96	1.477,94	1.507,50	1.537,65	1.568,41	1.599,77	1.631,77	1.664,40	1.697,69	1.731,65	1.766,28	1.801,60	1.837,64	1.874,39	1.911,88	1.950,11
	III- 10%	1.459,02	1.488,20	1.517,96	1.548,32	1.579,29	1.610,87	1.643,09	1.675,95	1.709,47	1.760,76	1.778,53	1.814,11	1.850,39	1.887,40	1.925,14	1.963,65	2.002,92	2.042,98
	IV- 15%	1.525,34	1.555,84	1.586,96	1.618,70	1.651,07	1.684,10	1.717,78	1.752,13	1.787,18	1.840,79	1.859,38	1.896,56	1.934,50	1.973,19	2.012,65	2.052,90	2.093,96	2.135,84
	V- 20%	1.591,66	1.623,49	1.655,96	1.689,06	1.722,86	1.757,32	1.792,46	1.828,31	1.864,88	1.902,18	1.940,22	1.979,02	2.018,60	2.058,96	2.100,16	2.142,16	2.185,00	2.228,70

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NÍVEL ↓	1.459,03	1.488,21	1.517,97	1.548,33	1.579,30	1.610,89	1.643,10	1.675,97	1.709,49	1.743,68	1.778,55	1.814,12	1.850,40	1.887,41	1.925,16	1.963,66	2.002,94	2.042,99
BB	II - 5%	1.531,98	1.562,62	1.593,87	1.625,75	1.658,27	1.691,43	1.725,26	1.759,77	1.794,96	1.830,86	1.867,48	1.904,83	1.942,92	1.981,78	2.021,42	2.061,85	2.103,08	2.145,14
	III- 10%	1.604,93	1.637,03	1.669,77	1.703,17	1.737,23	1.771,98	1.807,42	1.843,56	1.880,43	1.918,04	1.956,40	1.995,53	2.035,44	2.076,15	2.117,68	2.160,03	2.203,23	2.247,29
	IV- 15%	1.677,88	1.711,44	1.745,67	1.780,58	1.816,20	1.852,52	1.889,57	1.927,36	1.965,91	2.005,23	2.045,33	2.086,24	2.127,96	2.170,52	2.213,93	2.258,21	2.303,38	2.349,44
	V- 20%	1.750,84	1.785,85	1.821,57	1.858,00	1.895,16	1.933,06	1.971,73	2.011,16	2.051,38	2.092,41	2.134,26	2.176,94	2.220,48	2.264,89	2.310,19	2.356,39	2.403,52	2.451,59

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	1.548,54	1.579,51	1.611,10	1.643,32	1.676,19	1.709,71	1.743,91	1.778,79	1.814,36	1.850,65	1.887,66	1.925,41	1.963,92	2.003,20	2.043,27	2.084,13	2.125,81	2.168,33
CC	II - 5%	1.625,97	1.658,49	1.691,66	1.725,49	1.760,00	1.795,20	1.831,10	1.867,72	1.905,08	1.943,18	1.982,04	2.021,69	2.062,12	2.103,36	2.145,43	2.188,34	2.232,10	2.276,75
	III- 10%	1.703,39	1.737,46	1.772,21	1.807,66	1.843,81	1.880,68	1.918,30	1.956,66	1.995,80	2.035,71	2.076,43	2.117,96	2.160,32	2.203,52	2.247,59	2.292,54	2.338,39	2.385,16
	IV- 15%	1.780,82	1.816,44	1.852,77	1.889,82	1.927,62	1.966,17	2.005,49	2.045,60	2.086,52	2.128,25	2.170,81	2.214,23	2.258,51	2.303,68	2.349,76	2.396,75	2.444,69	2.493,58
	V- 20%	1.858,25	1.895,41	1.933,32	1.971,99	2.011,43	2.051,66	2.092,69	2.134,54	2.177,23	2.220,78	2.265,19	2.310,50	2.356,71	2.403,84	2.451,92	2.500,96	2.550,98	2.602,00

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	1.765,42	1.800,73	1.836,74	1.873,48	1.910,95	1.949,17	1.988,15	2.027,91	2.068,47	2.109,84	2.152,04	2.195,08	2.238,98	2.283,76	2.329,43	2.376,02	2.423,54	2.472,01
DD	II - 5%	1.853,69	1.890,76	1.928,58	1.967,15	2.006,49	2.046,62	2.087,56	2.129,31	2.171,89	2.215,33	2.259,64	2.304,83	2.350,93	2.397,95	2.445,91	2.494,82	2.544,72	2.595,61
	III- 10%	1.941,96	1.980,80	2.020,42	2.060,83	2.102,04	2.144,08	2.186,96	2.230,70	2.275,32	2.320,82	2.367,24	2.414,59	2.462,88	2.512,13	2.562,38	2.613,63	2.665,90	2.719,22
	IV- 15%	2.030,23	2.070,84	2.112,25	2.154,50	2.197,59	2.241,54	2.286,37	2.332,10	2.378,74	2.426,32	2.474,84	2.524,34	2.574,83	2.626,32	2.678,85	2.732,43	2.787,07	2.842,82
	V- 20%	2.116,50	2.160,87	2.204,09	2.248,17	2.293,14	2.339,00	2.385,78	2.433,50	2.482,17	2.531,81	2.582,44	2.634,09	2.686,78	2.740,51	2.795,32	2.851,23	2.908,25	2.966,42

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	1.941,96	1.980,80	2.020,42	2.060,82	2.102,04	2.144,08	2.186,96	2.230,70	2.275,32	2.320,82	2.367,24	2.414,58	2.462,87	2.512,13	2.562,37	2.613,62	2.665,89	2.719,21
EE	II - 5%	2.039,06	2.079,84	2.121,44	2.163,86	2.207,14	2.251,28	2.296,31	2.342,24	2.389,08	2.436,75	2.485,60	2.535,31	2.586,02	2.637,74	2.690,49	2.744,30	2.799,19	2.855,17
	III- 10%	2.136,16	2.178,88	2.222,46	2.266,91	2.312,24	2.358,49	2.405,66	2.453,77	2.502,85	2.552,90	2.603,96	2.656,04	2.709,16	2.763,35	2.818,61	2.874,98	2.932,48	2.991,13
	IV- 15%	2.233,25	2.277,82	2.323,48	2.369,95	2.417,35	2.465,69	2.515,01	2.565,31	2.616,61	2.668,95	2.722,32	2.776,77	2.832,31	2.888,95	2.946,73	3.005,67	3.065,78	3.127,09
	V- 20%	2.330,35	2.376,96	2.424,50	2.472,99	2.522,45	2.572,90	2.624,35	2.676,84	2.730,38	2.784,99	2.840,69	2.897,50	2.955,45	3.014,56	3.074,85	3.136,35	3.199,07	3.263,06

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	2.427,45	2.476,00	2.525,52	2.576,03	2.627,55	2.680,10	2.733,70	2.788,38	2.844,14	2.901,03	2.959,05	3.018,23	3.078,59	3.140,17	3.202,97	3.267,03	3.332,37	3.399,02
FF	II - 5%	2.548,82	2.599,80	2.651,79	2.704,83	2.758,93	2.814,11	2.870,39	2.927,80	2.986,35	3.046,08	3.107,00	3.169,14	3.232,52	3.297,17	3.363,12	3.430,38	3.498,99	3.568,97
	III- 10%	2.670,20	2.723,60	2.778,07	2.833,63	2.890,30	2.948,11	3.007,07	3.067,21	3.128,56	3.191,13	3.254,95	3.320,05	3.386,45	3.454,18	3.523,27	3.593,73	3.665,61	3.738,92
	IV- 15%	2.791,57	2.847,40	2.904,35	2.962,43	3.021,68	3.082,12	3.143,76	3.206,63	3.270,77	3.336,18	3.402,91	3.470,96	3.540,38	3.611,19	3.683,41	3.757,08	3.832,22	3.908,87
	V- 20%	2.912,94	2.971,20	3.030,62	3.091,24	3.153,06	3.216,12	3.280,44	3.346,05	3.412,97	3.481,23	3.550,86	3.621,87	3.694,31	3.768,20	3.843,56	3.920,43	3.998,84	4.078,82

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	3.034,31	3.095,00	3.156,90	3.220,03	3.284,43	3.350,12	3.417,13	3.485,47	3.555,18	3.626,28	3.698,81	3.772,78	3.848,24	3.925,20	4.003,71	4.083,78	4.165,46	4.248,77
GG	II - 5%	3.186,03	3.249,75	3.314,74	3.381,04	3.448,66	3.517,63	3.587,98	3.659,74	3.732,94	3.807,60	3.883,75	3.961,42	4.040,65	4.121,46	4.203,89	4.287,97	4.373,73	4.461,20
	III- 10%	3.337,74	3.404,50	3.472,59	3.542,04	3.612,88	3.685,14	3.758,94	3.834,02	3.910,70	3.988,91	4.068,69	4.150,06	4.233,06	4.317,72	4.404,08	4.492,16	4.582,00	4.673,64
	IV- 15%	3.489,46	3.559,25	3.630,43	3.703,04	3.777,10	3.852,64	3.929,69	4.008,29	4.088,45	4.170,22	4.253,63	4.338,70	4.425,47	4.513,98	4.604,26	4.696,35	4.790,28	4.886,08
	V- 20%	3.641,17	3.714,00	3.788,28	3.864,04	3.941,32	4.020,15	4.100,55	4.182,56	4.266,21	4.351,54	4.438,57	4.527,34	4.617,89	4.710,24	4.804,45	4.900,54	4.998,55	5.098,52

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	3.715,93	3.790,25	3.866,05	3.943,37	4.022,24	4.102,69	4.184,74	4.268,44	4.353,80	4.440,88	4.529,70	4.620,29	4.712,70	4.806,95	4.903,09	5.001,15	5.101,18	5.203,20
HH	II - 5%	3.901,73	3.979,76	4.059,36	4.140,54	4.223,35	4.307,82	4.393,98	4.481,86	4.571,49	4.662,92	4.756,18	4.851,31	4.948,33	5.047,30	5.148,25	5.251,21	5.356,23	5.463,36
	III- 10%	4.087,52	4.169,27	4.252,66	4.337,71	4.424,47	4.512,96	4.603,21	4.695,28	4.789,18	4.884,97	4.982,67	5.082,32	5.183,97	5.287,65	5.393,40	5.501,27	5.611,29	5.723,52
	IV- 15%	4.273,32	4.358,79	4.445,96	4.534,88	4.625,58	4.718,09	4.812,45	4.908,70	5.006,87	5.107,01	5.209,15	5.313,34	5.419,60	5.527,99	5.638,55	5.751,33	5.866,35	5.983,68
	V- 20%	4.459,12	4.548,30	4.639,26	4.732,05	4.826,69	4.923,22	5.021,69	5.122,12	5.224,57	5.329,06	5.435,64	5.544,35	5.655,24	5.768,34	5.883,71	6.001,38	6.121,41	6.243,84

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	4.172,18	4.255,62	4.340,74	4.427,55	4.516,10	4.606,42	4.698,55	4.792,52	4.888,37	4.986,14	5.085,86	5.187,58	5.291,33	5.397,16	5.505,10	5.615,20	5.727,51	5.842,06
II	II - 5%	4.380,79	4.468,40	4.557,77	4.648,93	4.741,91	4.836,75	4.933,48	5.032,15	5.132,79	5.235,45	5.340,16	5.446,96	5.555,90	5.667,02	5.780,36	5.895,97	6.013,88	6.134,16
	III- 10%	4.589,40	4.681,19	4.774,81	4.870,31	4.967,71	5.067,07	5.168,41	5.271,78	5.377,21	5.484,76	5.594,45	5.706,34	5.820,47	5.936,88	6.055,61	6.176,73	6.300,26	6.426,27
	IV- 15%	4.798,01	4.893,97	4.991,85	5.091,68	5.193,52	5.297,39	5.403,34	5.511,40	5.621,63	5.734,06	5.848,74	5.965,72	6.085,03	6.206,73	6.330,87	6.457,49	6.586,64	6.718,37
	V- 20%	5.006,62	5.106,75	5.208,88	5.313,06	5.419,32	5.527,71	5.636,26	5.751,03	5.866,05	5.983,37	6.103,04	6.225,10	6.349,60	6.476,59	6.606,12	6.738,25	6.873,01	7.010,47

REF	PADRÃO →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	NIVEL ↓	4.686,54	4.780,27	4.875,88	4.973,39	5.072,86	5.174,32	5.277,81	5.383,36	5.491,03	5.600,85	5.712,87	5.827,12	5.943,67	6.062,54	6.183,79	6.307,47	6.433,62	6.562,29
JJ	II - 5%	4.920,87	5.019,28	5.119,67	5.222,06	5.326,50	5.433,03	5.541,70	5.652,53	5.765,58	5.880,89	5.998,51	6.118,48	6.240,85	6.365,67	6.492,98	6.622,84	6.755,30	6.890,40
	III- 10%	5.155,19	5.258,30	5.363,46	5.470,73	5.580,15	5.691,75	5.805,59	5.921,70	6.040,13	6.160,93	6.284,15	6.409,84	6.538,03	6.668,79	6.802,17	6.938,21	7.076,98	7.218,52
	IV- 15%	5.389,52	5.497,31	5.607,26	5.719,40	5.833,79	5.950,47	6.069,48	6.190,87	6.314,68	6.440,98	6.569,80	6.701,19	6.835,22	6.971,92	7.111,36	7.253,59	7.398,66	7.546,63
	V- 20%	5.623,85	5.736,32	5.851,05	5.968,07	6.087,43	6.209,18	6.333,37	6.460,03	6.589,23	6.721,02	6.855,44	6.992,55	7.132,40	7.275,05	7.420,55	7.568,96	7.720,34	7.874,74

ANEXO III**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ****Assessor de Gabinete** – Referência 1; e,**Diretor Geral** – Referência 2.

 REFERÊNCIA	01	02
	3.341,52	5.834,40

LEI Nº. 3.849/2021
AUTÓGRAFO Nº 3.411/1.381/2.021

Projeto de Lei nº 61/2.021 de autoria da Mesa Diretora

“Regulamenta as funções designadas no âmbito da Câmara Municipal de Tietê, e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.849/2021

Art. 1º. As funções designadas consistem no desempenho de atribuições temporárias e específicas, exercidas exclusivamente por servidores integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal de Tietê, nos termos do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. A designação para o exercício das funções de que trata o *caput*, deste artigo, será privativa de servidores públicos efetivos, as quais serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou emprego de que o servidor público for titular.

Art. 2º. Entende-se por função designada, aquela decorrente da nomeação do servidor público para as funções de:

I- Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitações e membro de Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002;

II- Pregoeiro, Agente de Contratação, membros de Equipe de Apoio e membros da Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III- Defensor Dativo;

IV- Membros da Comissão de:

- a)** Sindicância;
- b)** Processo Administrativo Disciplinar;
- c)** Concurso Público e/ou Processo Seletivo;
- d)** Avaliação de Patrimônio Público;

e) Avaliação de Desempenho para fins de evolução funcional ou para fins de estágio probatório.

Parágrafo único. As atribuições relativas às funções designadas prevista neste artigo encontram-se estabelecidas nas respectivas normas de regência.

Art. 3º. As gratificações decorrentes do exercício de função designada, previstas no Anexo I, desta Lei:

I- Não serão concedidas de forma cumulativa, ainda que o servidor seja designado para o exercício de mais de uma função;

II- Não serão, em hipótese alguma, incorporadas aos vencimentos dos servidores nomeados para quaisquer fins.

Art. 4º. A gratificação para o exercício de funções designadas será devida a partir do mês da edição da respectiva portaria de designação do servidor, na qual serão fixados o valor e a periodicidade da designação, cessando a sua percepção quando do seu desligamento.

Art. 5º. Os valores estabelecidos para gratificação de função designada sofrerão reajuste na mesma proporção e época do reajuste geral anual concedido aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022 e será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tietê, 19 de novembro de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº. 3.850/2021
AUTÓGRAFO Nº 3.410/1.380/2.021

Projeto de Lei nº 60/2.021 de autoria da Mesa Diretora

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tietê, e dá outras providências.”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.850/2021

CAPÍTULO I
DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tietê.

§ 1º – O Controle Interno da Câmara Municipal de Tietê integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tietê como órgão independente e autônomo.

§ 2º - Fica assegurada ao Controlador Interno designado à função, a prerrogativa de acessar de forma irrestrita quaisquer documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício de suas funções, independentemente de prévia solicitação.

§ 3º - O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

Art. 2º - O controle interno tem natureza jurídica de função de confiança, remunerada mediante gratificação mensal em parcela destacada.

§ 1º - A função de confiança de Controlador Interno será exercida exclusivamente por servidor público efetivo e estável, com nível de escolaridade em ensino superior.

§ 2º - O Controlador Interno exercerá suas funções, sem prejuízo das atribuições do seu cargo ou emprego, observando-se a jornada prevista ao seu cargo ou emprego de origem.

Art. 3º - O Controlador Interno será nomeado através de Portaria e exercerá mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se sucessivas reconduções por iguais períodos.

Parágrafo único - A destituição do servidor público designado ao exercício do Controle Interno somente será admitida mediante prévio processo administrativo, motivada na prática de infrações disciplinares, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tietê tem como principal finalidade:

- I** - salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- II** - dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- III** - propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- IV** - estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- V** - contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- VI** - auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Controlador Interno da Câmara deverá elaborar e apresentar relatórios mensais ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- II** - Comprovação da legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- III** - Atestação da regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.
- IV** - Avaliação de regularidade:
 - a)** de todas as notas de empenho e comprovantes de despesa do Poder Legislativo;
 - b)** dos limites relativos a Despesas com Pessoal perante toda legislação vigente;

c) da fixação, eventuais reajustes e pagamentos da remuneração dos agentes políticos;
d) da execução orçamentária;
e) das licitações e contratos;
f) dos atos relativos ao Departamento Pessoal;
g) do Controle do Patrimônio e do Almoxarifado;
h) dos cumprimentos de prazos de entregas de documentos aos Órgãos Competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e,
i) das entregas de arquivos e dos relatórios emitidos pelo Sistema AUDESP do TCESP.

Art. 6º - Os relatórios mensais mencionados no artigo anterior deverão ser elaborados e entregues à Presidência da Câmara até o dia 25 do mês subsequente ao mês objeto do relatório.

Art. 7º - Sem prejuízo das funções exercidas perante o Sistema de Controle Interno, o Controlador Interno responsabilizar-se-á pelo atendimento das notificações exaradas pelo Tribunal de Contas, referentes à solicitação de informações e/ou envio de documentos imprescindíveis à fiscalização do controle externo.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º. É vedado ao Controlador Interno:

- I** - exercer atividade político partidária;
- II** - exercer concomitantemente mandato eletivo;
- III** - possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Direta ou Indireta do Município de Tietê, ou delas receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor;
- IV** - patrocinar causa contra a Administração Direta ou Indireta do Município de Tietê, salvo se para a defesa de interesses próprios; e,
- V** - possuir inadimplência de qualquer natureza perante a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 9º. Fica impedida a indicação e nomeação de Controlador Interno que, nos últimos 02 (dois) anos antecedentes tenha sido:

- I** - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a União, em matérias da sua competência;
- II** - punido, em regular processo administrativo disciplinar por ato lesivo aos cofres públicos, em qualquer esfera de governo e, desde que transitada em julgado a decisão condenatória;

III - condenado pela prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de Improbidade Administrativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 10 - O servidor designado ao exercício da função de confiança de Controlador Interno da Câmara Municipal fará jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do menor vencimento pago pela Câmara Municipal de Tietê, que será pago em parcela destacada e sobre o qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens.

Parágrafo único. É vedado, sob qualquer título, a incorporação da gratificação pelo exercício da função de confiança que alude o *caput*.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – Consumando-se a publicação e vigência desta lei, o Presidente da Câmara Municipal designará o Controlador Interno por meio de Portaria, cujo mandato se findará em 31/12/2022, juntamente com o término do mandato do atual Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As nomeações subsequentes observarão o disposto no art. 3º, desta lei, coincidindo-se o mandato do Controlador Interno com o mandato do Presidente em exercício.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei será publicada na Imprensa Oficial do Município, iniciando sua vigência em 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de novembro de 2.021.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO**

LEI Nº. 3.853/2021
AUTÓGRAFO Nº 3.412/1.382/2.021

Projeto de Lei nº 57/2.021 de autoria do Poder Executivo

“Autoriza a criação de Programa de Regularização dos débitos junto a Autarquia Municipal, mediante parcelamento, anistia de multa e remissão de juros, destinados às Pessoas Físicas e Jurídicas inadimplentes e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.853/2021

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE a conceder temporariamente anistia de multa e remissão de juros aos consumidores físicos e jurídicos inadimplentes com a Tesouraria da Autarquia Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo consumidor.

§ 2º. Os consumidores interessados em usufruir dos benefícios de que trata esta Lei deverão requerê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. Aos consumidores que aderirem ao Programa que trata esta Lei, será oportunizado a regularização de sua situação perante a Autarquia Municipal, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I - A concessão da anistia e da remissão será procedida ao percentual de 100%, mediante o pagamento à vista das tarifas em atraso.

II - Para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até o termo final estabelecido nesta Lei, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

a) Para pagamento em até 13 parcelas mensais e consecutivas, redução de 80% dos juros de mora e de 70% nas multas de mora;

b) Para pagamento em até 25 parcelas mensais e consecutivas, redução de 70% dos juros de mora e de 60% nas multas de mora;

§ 1º. O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00.

§ 2º. Nas parcelas decorrentes do parcelamento pactuado na forma desta Lei incidirá atualização monetária anual e os juros na forma estabelecida na legislação em vigor.

§ 3º - Aos consumidores que aderirem ao Programa que trata esta Lei, haverá também a redução dos honorários advocatícios em 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamentos à vista, em 40% (quarenta por cento) nos pagamentos em até 13 parcelas mensais e consecutivas e em 30% nos pagamentos em até 25 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. As parcelas pagas pelo consumidor amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelas tarifas vencidas há mais tempo.

Art. 4º. A regularização com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa jurídica e ou da pessoa física beneficiária, observando-se a data limite previsto no art. 1º.

Parágrafo único. Fica facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento integral, em parcela única, e o parcelamento do saldo, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida nesta Lei.

Art. 5º. Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos e termos desta Lei.

§ 1º. O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo consumidor ou responsável, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º. Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 6º. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dá o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros.

Art. 7º. No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa ao consumidor beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia

com o pagamento, certificar-se-á, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 8º. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1º. Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º. As custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, serão suportadas pelo devedor.

Art. 9º. Fica autorizada a compensação de créditos da Autarquia, com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos, de devedor com a Autarquia.

Art. 10. Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei, inclusive mediante recebimento de bens penhorados, desde que referidos bens sejam do interesse da Autarquia e suficientes para a liquidação do débito em execução nos respectivos autos, devendo, em caso de insuficiência, ser complementado o débito através de uma das modalidades de amortização prevista nesta Lei.

Art. 11. As condições de pagamento e de cancelamento do parcelamento serão regulamentadas pela Autarquia Municipal, no prazo de 90 dias.

Art. 12. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da Autarquia.

Art. 13 - A anistia, a remissão e demais benefícios previstos nesta Lei não se aplicam à União, aos Estados, aos Municípios e suas respectivas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, que sejam devedores de crédito tributário ou não tributário junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Paço Municipal e no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de novembro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº. 3.854/2021
AUTÓGRAFO Nº 3.413/1.383/2.021

Projeto de Lei nº 64/2.021 de autoria dos vereadores: Adriano Aronchi – DEM e José Carlos Regonha Junior - MDB

*Dispõe sobre alteração da Lei nº 3435/2014, que
“Determina regras pelas quais são as entidades
declaradas de utilidade pública”.*

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.854/2021

Artigo 1º – Fica alterado o inciso IV do artigo 1º, da Lei nº 3435/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

IV - que comprovem sua existência jurídica e funcionamento regular no ano anterior à formulação da proposição.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tietê, 24 de novembro de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº. 3.855/2021
AUTÓGRAFO Nº 3.414/1.384/2.021

Projeto de Lei nº 65/2.021 de autoria do Poder Executivo

"Institui o CAMINHO DA GRAÇA no Calendário Oficial de Eventos do Município".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.855/2021

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tietê, o percurso ciclístico de peregrinação do "CAMINHO DA GRAÇA", 7ª rota brasileira, com saída do Largo São Benedito na cidade de Tietê com destino ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 2º - Fica estabelecido que no Largo São Benedito será instalado um marco no local de partida da rota denominada "CAMINHO DA GRAÇA", com os dizeres "O Caminho da Graça é um percurso de peregrinação de Tietê com destino ao Santuário Nacional de Aparecida, com muita fé, reflexão, saúde física e psicológica, proporcionando a integração do homem com a natureza".

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de novembro de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº.3.856/2021
AUTÓGRAFO Nº 3.415/1.385/2.021

Projeto de Lei nº 66/2.021 de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 332.000,00”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.856/2021

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal (Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020), em favor da Secretaria da Educação, Crédito Suplementar no valor de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de novembro de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE							R\$ 115.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$ 115.000,00
12.361		Ensino Fundamental						R\$ 115.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$ 115.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	4.4	90	05	2820000	R\$ 115.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$ 115.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$ 115.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE							R\$ 210.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$ 210.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$ 210.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$ 210.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	4.4	90	05	282000	R\$ 210.000,00
2008 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE							R\$ 7.000,00	
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$ 7.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$ 7.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$ 7.000,00
12.365	2008.2-051	Funcionamento das Creches Municipais	F	4.4	90	05	2820000	R\$ 7.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$ 217.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$ 217.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.06 - MERENDA ESCOLAR								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2006		MERENDA ESCOLAR						
			R\$332.000,00					
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$ 332.000,00
12.306		Alimentação e Nutrição						R\$ 332.000,00
12.306	2006	Merenda Escolar						R\$ 332.000,00
12.306	2006.2-075	Fornecimento de Merenda Escolar	F	3.3	90	05	2820000	R\$ 332.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$ 332.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$ 332.000,00

LEI Nº. 3.857/2021
AUTÓGRAFO Nº 3.416/1.386/2.021

Projeto de Lei nº 45/2.021 de autoria do Poder Executivo

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.857/2021

Art. 1º – Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º – Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º – O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive da Câmara Municipal.

Art. 2º – São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I. Melhoria na qualidade dos serviços administrativos e no atendimento aos cidadãos;

- II. Redução do déficit habitacional;
- III. Defesa do meio ambiente;
- IV. Na educação, priorização na educação básica;
- V. Racionalização dos gastos públicos correntes para liberar recursos para investimentos;
- VI. Promoção e incentivo a produção cultural e turística;
- VII. Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde,
- VIII. Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º – As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º – Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º – As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 24 de novembro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3849/2021, DE 19 DE NOEMBRO DE 2021
ANEXO I

FUNÇÃO DESIGNADA	VALOR
PREGOEIRO (Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021)	500,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (Lei 8.666/93)	500,00
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021)	300,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)	500,00
MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)	400,00
DEFENSOR DATIVO	400,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	500,00
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	400,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	300,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO	400,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO	300,00
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	300,00
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL OU PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	300,00

CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tietê aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 05/2.021

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Assuntos Relevantes para realização de estudos e elaboração de minuta de proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada, com fulcro no artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê, a Comissão de Assuntos Relevantes para realização de estudos e elaboração de minuta de proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a indicação dos Vereadores que comporão a Comissão acima citada, conforme dispõe o § 4º do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê, a qual contará com 03 (três) membros.

Parágrafo Único – O autor do presente Projeto de Resolução, obrigatoriamente fará parte da Comissão, na qualidade de seu Presidente, conforme dispõe o § 5º do artigo 116 do Regimento Interno, cabendo, portanto, ao Presidente da Câmara, a indicação dos outros 02 (dois) membros.

Artigo 3º – A Comissão deverá iniciar os seus trabalhos a partir de sua formação, com a indicação dos respectivos membros pelo Presidente e deverá concluí-los dentro do prazo de 08 (oito) meses, a contar da data de sua composição.

Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se com representantes indicados pelo Poder Executivo, pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como também com servidores do Poder Legislativo, para realização dos trabalhos.

Artigo 4º – As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, será afixada na Câmara Municipal e publicada na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 23 de novembro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Tietê e afixada
no local de costume em 23/11/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2.021

Concede Título de Cidadão Tieteense ao Sr. Flávio Augusto Ayres Amary”.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido “Título de Cidadão Tieteense” ao Sr. Flávio Augusto Ayres Amary, em consideração a seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - O Título de Cidadão Tieteense será entregue ao homenageado oportunamente, em Sessão Solene, a qual será marcada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tietê.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua afixação nesta Casa Legislativa, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 23 de novembro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Tietê e afixada
no local de costume em 23/11/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2.021

Dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 08/2014, que “Estabelece requisitos para concessão de Títulos de Cidadão Tieteense e Medalhas Pirapora do Curuçá”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP DECRETA:

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 4º, do Decreto Legislativo nº 08/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Cada Vereador terá direito a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo para concessão de no máximo 1 (um) Título de Cidadão Honorário e 1 (uma) Medalha Pirapora de Curuçá em cada Sessão Legislativa.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua afixação nesta Casa Legislativa e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 23 de novembro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Tietê e afixada
no local de costume em 23/11/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIRO DO MÉDIO TIETÊ**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ**

Contrato nº 05/2021 – Dispensa de Licitação nº 02/2021

Contratada: Francisco Cesar Foltran Lopes 33710797837**Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de hospedagem, manutenção periódica e suporte técnico de

website do Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê - cibmt.sp.gov.br, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).**Data da assinatura do contrato:** 10/11/2021 – **Vigência:** 25/11/2021 a 24/11/2022.

Tietê, 10 de novembro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI – Presidente do Consórcio

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Procedimento Administrativo nº 2569/2021

Dispensa de Licitação nº 06/2020 – Contrato nº 7693/2017.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.**OBJETO DO CONTRATO:** Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes).**OBJETO DO ADITAMENTO:** prorrogação dos serviços prestados por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem do prazo em 13 de novembro de 2021 e findando-se em 12 de novembro de 2022.**DO VALOR:** o global estimado é de R\$ 6.309,12 (seis mil, trezentos e nove reais e doze centavos) para 04 (quatro) estagiários de nível superior contratados, considerando a despesa mensal unitária em R\$ 131,44 (cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 13/11/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 2339/2021 - Dispensa nº 03/2021 – Contrato nº 12/2021.

CONTRATADA: GARÇA POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA.**OBJETO DO CONTRATO:** execução dos serviços de infraestrutura necessária para a plena funcionalidade e operação do Poço profundo nº 32, situado na Rua Capitão João de Campos Toledo, Bairro Nova Tietê.**OBJETO DO ADITAMENTO:** prorrogação do prazo contratual objetivando as providências para entrega e instalação do equipamento de bombeamento para o Poço nº 32, localizado à Rua Capitão João de Campos

Toledo, Bairro Nova Tietê, conforme justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE. Nos termos do artigo 57, § 1º, inciso V da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato por 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem do prazo em 25 de outubro de 2021 e findando-se em 23 de novembro de 2021.

As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 13/10/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 5760/2018 - Dispensa de Licitação em Razão do Valor - Contrato nº 16/2018.

CONTRATADA: IMTRA INSTITUTO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de consultoria e assessoria em medicina do trabalho.

OBJETO DO ADITAMENTO: Nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2021 e findando-se em 31 de outubro de 2022.

As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 29/10/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 841/2021 – Pregão Presencial n.º 11/2021 – Contrato nº 15/2021.

CONTRATADA: GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI.

OBJETO: aquisição dos lotes 07; 15 e 17 de materiais para a reposição parcial do estoque de materiais hidráulicos da autarquia a serem fornecidos em parcela única, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR: o valor global estimado é de R\$ 3.127,01 (três mil, cento e vinte e sete reais e um centavo).

Assinatura: 23/11/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 841/2021 – Pregão Presencial n.º 11/2021 – Contrato nº 16/2021.

CONTRATADA: HIDROLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ME.

OBJETO: aquisição dos lotes 02; 09 e 10 de materiais para a reposição parcial do estoque de materiais hidráulicos da autarquia a serem fornecidos em parcela única, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR: o valor global estimado é de R\$ 7.759,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

Assinatura: 23/11/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 841/2021 – Pregão Presencial n.º 11/2021 – Contrato nº 17/2021.

CONTRATADA: J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI.

OBJETO: aquisição dos lotes 05; 06; 08; 11 e 12 de materiais para a reposição parcial do estoque de materiais hidráulicos da autarquia a serem fornecidos em parcela única, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR: o valor global estimado é de R\$ 8.231,60 (oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Assinatura: 23/11/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 841/2021 – Pregão Presencial n.º 11/2021 – Contrato nº 18/2021.

CONTRATADA: POLIHYDRO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA.

OBJETO: aquisição dos lotes 04; 13; 14 e 16 de materiais para a reposição parcial do estoque de materiais hidráulicos da autarquia a serem fornecidos em parcela única, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR: o valor global estimado é de R\$ 4.531,80 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Assinatura: 23/11/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 841/2021 – Pregão Presencial n.º 11/2021 – Contrato nº 19/2021.

CONTRATADA: SANECON COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.

OBJETO: aquisição dos lotes 01 e 03 de materiais para a reposição parcial do estoque de materiais hidráulicos da autarquia a serem fornecidos em parcela única, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR: o valor global estimado é de R\$ 15.135,00 (quinze mil cento e trinta e cinco reais).

Assinatura: 23/11/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2634/2021 – Pregão Presencial n.º 12/2021.

Considerando o Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de bombas centrífugas submersíveis para reestruturação das estações elevatórias de esgoto, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, após analisar as decisões da Pregoeira, que adjudicou os itens 1 e 2 em favor da licitante KSB BRASIL LTDA, no importe global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), considerando os preços unitários para o item 01 de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e para o item 02 de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); considerando o Parecer nº 24/2021 da Controladoria Geral do SAMAE, e; Considerando os critérios estabelecidos no edital e na legislação em vigor, o que entendo como justo e legal, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência.

Tietê, 19 de novembro de 2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 2944/2020 – Pregão Presencial nº 07/2020 – Contrato nº 17/2020.

CONTRATADA: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

OBJETO DO CONTRATO: prorrogação do prazo contratual objetivando a continuidade da cobertura dos custos assistenciais médico-hospitalares através de rede assistencial própria ou credenciada, a preço pré-estabelecido, por prazo ilimitado, de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10, da Organização Mundial de Saúde, conforme o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento, aos beneficiários da CONTRATANTE regularmente inscritos no presente plano, na forma e condições deste instrumento, através de formulário próprio, que anexo fica fazendo parte integrante para todos os fins de direito.

OBJETO DO ADITAMENTO: Nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem do prazo em 21 de novembro de 2021 e findando-se em 20 de novembro de 2022 e ficam reajustados os seguintes preços unitários, conforme negociação:

- a. Valor *per capita* da MENSALIDADE de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) passa a ser de R\$ 293,82 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), representando a majoração de 18% (dezoito por cento);
- b. Valor das CONSULTAS MÉDICAS realizadas em consultório ou nos prontos atendimentos de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), representando a majoração de 18% (dezoito por cento);
- c. Permanecendo o valor dos EXAMES em 30% (trinta por cento), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por exame.

As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 26/11/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 26/11/2021 17:00.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**Prefeitura do Município de Tietê**
ESTADO DE SÃO PAULO**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**
AGENTE CONDUTOR DE MÁQUINAS LEVES

O Prefeito do Município de TIETÊ/SP, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Inciso II, faz saber e torna público que, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado visando o provimento de VAGAS POR PRAZO DETERMINADO PARA AGENTE CONDUTOR DE MÁQUINAS LEVES, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, mediante o disposto neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – A análise dos currículos, objeto do presente processo, será pautada no Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, nas disposições contidas na Lei Municipal nº 3.757/2019.
- 1.2 – O processo seletivo simplificado tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análise curricular e prova prática.
- 1.3 - As contratações a que se referem o presente processo seletivo simplificado dar-se-ão por até 12 (doze meses), podendo ser prorrogadas uma vez por igual período.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

- 2.1- O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pelo Município de Tietê através da Comissão composta por Servidores Públicos Municipais, efetivos, nomeados pela Portaria nº 17.808/2021 de 21 de outubro de 2021.

3. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

- 3.1 Agente Condutor de Máquinas Leves.

a) REQUISITOS:

Ensino Fundamental I e habilitação para condução de veículos na categoria "C".

b) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Opera máquinas agrícolas e pás-carregadeira.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES:

PRAÇA DR. J. A. CORREA, 01 - CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 - TIETÊ - SP - FONE: (15) 3285-8755 - FAX: (15) 3282-2444
CNPJ: 46.634.598/0001-71 - E-mails: pessoal@tiete.sp.gov.br – prefeitura@tiete.sp.gov.br – Site: www.tiete.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3CEA-366E-C3AA-4D14





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Realiza a vistoria das máquinas que estejam sob a sua responsabilidade, aquecendo o motor verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e painel de comando; operara máquina agrícola ou pá-carregadeira, acionando os comandos hidráulicos e de tração, escavando o solo e movendo pedras, asfalto, concreto e materiais similares, colocando-os em caminhões para serem transportados; prepara o solo para plantio; executa a roçagem de pastos, constrói pequenas barragens; atende às normas de higiene e segurança do trabalho; e, zela pela conservação das máquinas; e, executa outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

ETAPAS	DATA	FORMA DE ENVIO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
1 Inscrições	29/11/2021 a 03/12/2021	Correio eletrônico	secretaria.sama@tiete.sp.gov.br
2 Resultado preliminar da análise curricular	10/12/2021	Site da Prefeitura Municipal	www.tiete.sp.gov.br Mural da Prefeitura Imprensa Oficial
3 Recurso do Resultado Preliminar da Análise Curricular	13/12/2021	Correio eletrônico	secretaria.sama@tiete.sp.gov.br
4 Publicação da Relação Final da Análise Curricular e Local e Horário da Prova Prática após Recursos.	17/12/2021	Site da Prefeitura Municipal	www.tiete.sp.gov.br Mural da Prefeitura Imprensa Oficial
5 Resultado da Prova Prática	07/01/2022	Site da Prefeitura Municipal	www.tiete.sp.gov.br Mural da Prefeitura Imprensa Oficial
6 Recursos da Prova Prática	10/01/2022	Correio eletrônico	secretaria.sama@tiete.sp.gov.br
Resultado Final após Recursos	14/01/2022	Site da Prefeitura Municipal	www.tiete.sp.gov.br Mural da Prefeitura Imprensa Oficial
Homologação	17/01/2022	Site da Prefeitura Municipal	www.tiete.sp.gov.br Mural da Prefeitura Imprensa Oficial

Obs.: O cronograma de atividades pode sofrer alterações de acordo com as necessidades.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão efetuadas exclusivamente na forma descrita neste Edital.

5.2 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.3 – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 – Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5.5 – Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, presencial ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.

5.7 – Para comprovação dos documentos constantes no currículo será necessário apresentar cópias dos respectivos certificados e histórico, carteira de trabalho e afins, também via correio eletrônico.

5.8 – Os dados constantes do currículo são de inteira responsabilidade do candidato, inclusive quanto a erros, omissões ou incorreções. Em caso de falsa declaração, o candidato se sujeitará às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal n. 83.936/79.

5.9 – A qualquer tempo, após processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderão ser anulados os atos de inscrição, prova ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto aos documentos apresentados.

5.11 – A inscrição será realizada no período de **29/11/2021** a **03/12/2021**, devendo os interessados, encaminhar currículo, bem como documentos comprobatórios dos dados constantes do mesmo, para o e-mail: secretaria.sama@tiete.sp.gov.br.

5.11.1 – Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF;

6. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NAS FUNÇÕES

6.1 – O candidato selecionado neste processo seletivo celebrará contrato jurídico-administrativo temporário, se comprovar na data da assinatura:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º da Constituição da República.
 - b) Gozar dos direitos políticos.
 - c) Estar quite com as obrigações eleitorais.
 - d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.
 - e) Ter 18 anos completos até a data de assinatura do contrato.
 - f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, a ser aferida por exame admissional;
 - g) Não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.
 - h) Comprovar a escolaridade exigida para ingresso na função, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 6.2 – O candidato que, na data da assinatura do contrato temporário, não reunir os requisitos enumerados no item 6.1 deste Edital, ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o respectivo direito.

7 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

7.1 – Requisito obrigatório/eliminatório: Comprovação do requisito previsto no item 3 deste edital.

7.2 – Para prova prática serão analisados e pontuados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
01	Uso do EPI (equipamento de proteção individual)	1.5 ponto
02	Zelo pelo equipamento (máquina)	1.5 ponto
03	Conhecimento e uso do manuseio dos equipamentos	3.0 pontos
04	Qualidade final dos serviços	4.0 pontos

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

8.1 – A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida na realização de prova prática.

8.2 – Será excluído do certame o candidato que, ao ser convocado pela classificação, não comparecer no prazo previsto em edital de convocação.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 – O candidato classificado e não convocado, será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado futuramente, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação através da imprensa oficial do Município e no site www.tiete.sp.gov.br.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

9.1 – O critério de desempate adotado aos candidatos será, sucessivamente:

- a) Maior pontuação no tópico 4, do item 7.2.;
- b) Comprovação de maior experiência no ramo, conforme item 5.7;
- c) Quem tiver mais idade.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site www.tiete.sp.gov.br, no Mural Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Município.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 – Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas surgidas durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.2 – Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para serem contratados e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

11.3 – Para ser contratado, o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia a ser autenticada pelo Departamento de Gestão de Pessoal, que comprove o que segue abaixo:

- a) 1 foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovação de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal;
- d) Certidão de PIS/PASEP ativo;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Eleitoral;
- f) Certificado de Reservista;
- g) Carteira Nacional de Habilitação em vigor;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- i) Certidão de Nascimento, ou Casamento, ou Casamento com Averbação [se separado(a) ou divorciado (a)];
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos ou inválidos; e CPF;
- l) Comprovante de escolaridade: Ensino Fundamental I e habilitação para condução de veículos na categoria "C".
- m) Comprovante de residência atualizado;
- n) Certidão de antecedentes criminais;
- o) Declaração de não cumulatividade de cargos, empregos e funções públicas ou de proventos de aposentadoria (a ser fornecido pela Prefeitura).

11.4. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem a apresentação apenas das suas fotocópias, mesmo autenticadas.

12. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

12.1 – A contratação dos candidatos aprovados, convocados, será feita exclusivamente por contrato jurídico-administrativo, regido pela Lei Municipal nº 3.757/2019.

13. DOS RECURSOS

13.1 – Dos atos praticados pela Administração Pública/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

- a) Impugnação do Edital: 02 (dois) dias úteis;
- b) Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado: 02 (dois) dias úteis;

13.2 – O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo II deste edital, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Assinado por 2 pessoas: SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3CEA-366E-C3AA-4D14





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.1 – A decisão do recurso será publicada por meio de edital complementar será dado conhecimento no site www.tiete.sp.gov.br, no Mural Oficial da Prefeitura e na Imprensa Oficial, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

14.3 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados.

14.4 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o Candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

14.5 – O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal da função para a qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outra função.

14.6 – A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato função para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

14.7 – Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

14.8 – Toda a publicação pertinente ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no site www.tietê.sp.gov.br, bem como publicadas na Imprensa Oficial e fixadas no mural da Prefeitura do Município.

14.8.1 – As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas pelo site www.tietê.sp.gov.br, bem como publicadas na





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Imprensa Oficial e fixadas no mural da Prefeitura do Município, sendo de responsabilidade da Administração Pública a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

14.8.2 – Para fins do subitem acima, considera-se órgão Oficial do Município o site www.tiete.sp.gov.br.

14.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Vlamir de Jesus Sandei

Prefeito do Município de Tietê

Assinado por 2 pessoas: SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3CEA-366E-C3AA-4D14





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Da função e vagas

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE CONDUTOR DE MAQUINAS LEVES	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.593,42

Assinado por 2 pessoas: SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3CEA-366E-C3AA-4D14





Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA PARA RECURSO

Ilmo.

COMISSÃO DO EDITAL N°002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ/ SÃO PAULO

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Eu, _____, abaixo qualificado (a), inscrito (a) no R.G. sob o nº _____ e no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado de _____, inscrito(a) no **Processo Seletivo Simplificado Para Análise Curricular do Município de TIETÊ/SP 02/2021**, para a função de _____

_____, venho à presença de Vossa Senhoria, recorrer do RESULTADO divulgado por esta Comissão, no último dia _____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste Edital que regula o Processo Seletivo em questão, no que se refere se a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Tietê, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Recorrente

Classificado por 2 pessoas: SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nfe.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3CEA-366E-C3AA-4D14

PRAÇA DR. J. A. CORREA, 01 - CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 - TIETÊ - SP - FONE: (15) 3285-8755 - FAX: (15) 3282-2400
 CNJP: 46.634.598/0001-71 - E-mails: pessoal@tiete.sp.gov.br – prefeitura@tiete.sp.gov.br – Site: www.tiete.sp.gov.br



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 26/11/2021 17:00.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CEA-366E-C3AA-4D14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL (CPF 307.XXX.XXX-85) em 22/11/2021 15:30:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 22/11/2021 16:41:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/3CEA-366E-C3AA-4D14>



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, faz saber dos nomes dos ocupantes e de seus respectivos cargos em comissão e/ou função de confiança que exercem na Prefeitura do Município de Tietê, na forma prevista no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.997/2008, de 29 de agosto de 2008.

CARGO EM COMISSÃO	NOME DO OCUPANTE
Chefe de Gabinete	Kelly Cristhine Coan
Secretário de Administração e Modernização	Paulo Luiz Fuza
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social	Márcia Orsolini Tamer
Secretário de Educação	Nilza Bernardo Coutinho
Secretário de Esportes, Juventude e Lazer	Cláudio Donizete Bueno
Secretário de Finanças	Everton Ricardo de Almeida Miguel
Secretário de Governo e Coordenação	Sulleimam Schiavi Nicolosi
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	Rodrigo de Andrade Módulo
Secretário de Negócios Jurídicos	Valter José Consorte
Secretário de Obras e Planejamento	Álvaro Floriam Gebraiel Bellaz
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva	Pedro de Paludeto Pasin
Secretário de Segurança e Trânsito	Nílson Bertola
Secretário de Serviços	Luis Gonzaga Carniel
Secretário de Turismo e Cultura	Jetro França de Souza

FUNÇÃO DE CONFIANÇA ⁽¹⁾	NOME DO OCUPANTE
Chefe do Departamento de Expedientes e Atos Oficiais	Maria Olívia De Toledo Rodrigues Cláudio
Ouvidor	Leandro Garcia
Controlador Geral do Município	Osmar Ruy Filho
Chefe do Departamento de Administração e Gestão	Tatiane Correa Orsi
Procurador Geral do Município	Flávia Alberta Gaiotto Melaré
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal	Fábio José Sbompato Marson
Chefe do Departamento de Folha de Pagamento	Inês Aparecida Soares Camargo
Chefe do Departamento de Avaliação Funcional	Marileuza Rocha Vieira
Chefe do Departamento de Compras	Ana Cláudia Tomazela Milanello
Chefe do Departamento de Licitações	Leonardo Miguel Campos
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	Suelen Citroni Matos Schincariol
Chefe do Departamento de Tecnologia de Informação	Paulo Sérgio Madeira Júnior
Chefe do Departamento de Processamento de Empenhos e Liquidações	Andréa Aparecida Lazzarin dos Santos
Chefe do Departamento de Gestão Tributária e Cadastro	Célia Cristina Cagale
Chefe do Departamento de Finanças e Planejamento	Erick Sandro de Oliveira
Chefe do Departamento de Contabilidade	Francisco Pedro Dalboni
Chefe do Departamento de Fiscalização	Marcelo Pires
Chefe do Departamento de Habitação e Obras	Letícia Garbeloti de Mello
Chefe do Departamento de Projetos	Milton Pelusi
Chefe do Departamento de Manutenção de Veículos	Nílson Carlos Dal Coletto
Chefe do Departamento de Gestão Administrativa	Thaís Gaspi Silva Bueno
Chefe do Departamento de Odontologia	Ana Cláudia Zuca Bertanha
Chefe do Departamento de Saúde Especializada	Raquel de Almeida Coan
Chefe do Departamento de Atenção Básica	Mara Lúcia Nitrini Coan



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA ⁽¹⁾	NOME DO OCUPANTE
Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde	Marina Veloso de Oliveira Meneguette
Chefe do Departamento de Transporte e Logística	Karen Garcia Ruy
Chefe do Departamento de Laboratório	Douglas Briganti
Vice-Diretor	Priscila Mello Almeida
Chefe do Departamento de Vida Escolar	Fábio Martins de Melo
Chefe do Departamento de Transporte Escolar	André Ferreira de Souza
Chefe do Departamento de Logística Escolar	Cláudia Regina Jorge
Chefe do Departamento de Juventude e Lazer	Sílvio César Gomes Modanesi
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	Júlio César Demarque Franco
Corregedor da Guarda Civil Municipal	Alessandro Alves do Amaral
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Antônio Carlos de Arruda
Chefe do Departamento de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Fiscalização	Jairo Nunes Machado
Chefe da Defesa Civil	Ângelo Benedito Aparecido Azoli
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	Antônio dos Santos Andrade
Comandante da Guarda Civil Municipal	Wágner Scorsatto Dos Santos
Chefe do Departamento de Administração e Gestão	Daniela Rocha do Nascimento
Chefe do Departamento de Proteção Básica e Especial	Perla Cristina Fernandes
Chefe do Departamento de Consultoria e Análise Legislativa	Fabiana Maria Nitrini Marcuz

Nota:

(1) Função de Confiança exercida por servidores egressos de cargos ou empregos efetivos.

Tietê, 25 de novembro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

CONCURSO PÚBLICO - 01/2018										
AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO										
ORDE M	CLASSIFICA ÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇ ÃO	CONCUR SO	DT HOMOLOGA ÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC 13/2014	SECRETA RIA	PORTA RIA	SITUAÇ ÃO
1	26º	FRANCINE CAMILA MARQUES BATISTA	57.xxx.xxx -x	2000353 902	01/2018	22/11/2018	"L"	XX	XX	DESISTI U
2	27º	CAIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	38.xxx.x xx-x	2000349 313	01/2018	22/11/2018	"L"	XX	XX	DESISTI U
3	28º	ANA CAROLINA PASQUOTO TAVARES	41.xxx.xxx -x	2000340 050	01/2018	02/11/2018	"L"	SSMP	17.839	NOMEA DO